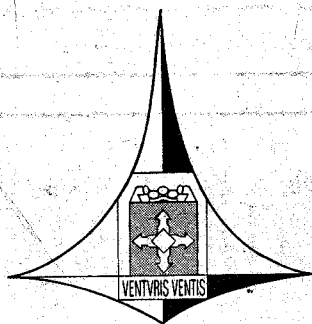




DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Ano III nº 085

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, quarta-feira, 11 de maio de 1994

Sumário

Ata.....	1
Errata de Ata.....	1
Comissões.....	22
Composição da CLDF.....	28
Expediente.....	28

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO
AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E
SÚMULA

SUMÁRIO

1 - ATA DA 52ª SESSÃO
ORDINÁRIA, EM 10 DE MAIO DE
1994.

1.1 - ABERTURA

1.2 - ENCERRAMENTO

1 - ATA DA 52ª SESSÃO
ORDINÁRIA, EM 10 DE MAIO DE
1994.

- 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 13ª
LEGISLATURA -

PRESIDÊNCIA = Deputado Peniel Pacheco.

LOCAL = Plenário da Câmara Legislativa do Distrito
Federal.

PREÂMBULO = As 9 horas e 31 minutos, compareceram
os seguintes Deputados:
- Deputado Eurípedes Camargo (PT), Deputado Fernando Naves
(PP), Deputado José Ornellas (PL), Deputado Padre Jonas
(PP), Deputado Peniel Pacheco (PTB) e Deputado Wasny de
Roure (PT).

1.1 - ABERTURA

O Sr. Deputado Peniel Pacheco, no exercício da Presidência:

- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos
trabalhos.

Obs.: Não houve quorum para a abertura da sessão.

1.2 - ENCERRAMENTO

O Sr. Deputado Peniel Pacheco, no exercício da Presidência:

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a
presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 9 horas e 36 minutos.)

Errata de Ata

E R R A T A

REPUBLICADA NA ÍNTEGRA POR CONTER INCORREÇÃO NO DCL Nº 84,
DE 10.5.94

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO
AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E
SÚMULA

SUMÁRIO

1 - ATA DA 51ª SESSÃO
ORDINÁRIA, EM 9 DE MAIO DE
1994.

1.1 - ABERTURA

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

1.2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

1.2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Requerimento de autoria do Deputado Padre Jonas.
- Requerimento de autoria do Deputado José Edmar.
- Indicação de autoria do Deputado Tadeu Roriz.
- Mensagem nº 117/94 do Sr. Governador do Distrito
Federal.
- Mensagem nº 114/94 do Sr. Governador do Distrito
Federal.
- Mensagem nº 122/94 do Sr. Governador do Distrito
Federal.
- Mensagem nº 121/94 do Sr. Governador do Distrito
Federal.
- Mensagem nº 124/94 do Sr. Governador do Distrito
Federal.
- Mensagem nº 123/94 do Sr. Governador do Distrito
Federal.
- Mensagem nº 126/94 do Sr. Governador do Distrito
Federal.
- Mensagem nº 125/94 do Sr. Governador do Distrito
Federal.
- Mensagem nº 118/94 do Sr. Governador do Distrito
Federal.
- Projeto de lei de autoria do Deputado Cláudio
Monteiro.*
- Moção de autoria do Deputado Wasny de Roure.*
- Projeto de lei de autoria do Deputado Manoel de
Andrade.*
- Moção de autoria do Deputado Aroldo Satake.*

- Moção de autoria dos Deputados Agnelo Queiroz, e Cláudio Monteiro.*
- Requerimento de autoria do Deputado Agnelo Queiroz.*
- Projeto de lei de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.*
- Projeto de lei de autoria do Deputado Manoel de Andrade.*
- Requerimento de autoria do Deputado Agnelo Queiroz.*
- Requerimento de autoria do Deputado Padre Jonas.*
- Projeto de lei de autoria dos Deputados Padre Jonas e Maurílio Silva.*

* (Lidos durante a Ordem do Dia)

1.2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO PADRE JONAS, em nome da Bancada do PP.
DEPUTADO EURÍPEDES CAMARGO, em nome da Bancada do PT.

1.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 439/92, de autoria do Deputado Carlos Alberto.

ITEM 2: Discussão em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 209/91, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

ITEM 3: Discussão em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 483/92, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Aroldo Satake.

ITEM 4: Discussão em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 638/92, de autoria do Executivo local.

ITEM 5: Discussão em turno único, 1º dia, e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 034/93, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

ITEM 6: Discussão e votação do Requerimento nº 1761/94, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

ITEM 7: Discussão, em turno único, 1º dia, e votação do Projeto de Resolução nº 179/94, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ITEM 8: Discussão em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Resolução nº 158/93, de autoria do Deputado Gilson Araújo.

ITEM 9: Discussão e votação das Indicações nºs:

- 621/92, de autoria do Deputado José Edmar.
- 647/93, de autoria do Deputado Pedro Celso.
- 649/93, de autoria do Deputado Gilson Araújo.
- 662/93, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- 719/93, de autoria do Deputado Fernando Naves.
- 731/93, de autoria do Deputado Salviano Guimarães.
- 739/93, de autoria do Deputado Salviano Guimarães.
- 773/93, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- 784/93, de autoria do Deputado Gilson Araújo.
- 807/93, de autoria do Deputado Fernando Naves.
- 827/93, de autoria do Deputado Maurílio Silva.
- 831/93, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- 840/93, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- 846/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz.
- 849/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz.
- 850/93, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- 851/93, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- 876/93, de autoria do Deputado Maurílio Silva.
- 888/93, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- 897/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz.
- 908/93, de autoria do Deputado Carlos Alberto.
- 911/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz.
- 915/93, de autoria do Deputado José Edmar.
- 928/93, de autoria do Deputado Pedro Celso.
- 930/93, de autoria do Deputado Maurílio Silva.
- 942/93, de autoria do Deputado Aroldo Satake.
- 954/93, de autoria do Deputado Aroldo Satake.
- 956/93, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- 959/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz.
- 966/93, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- 972/93, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- 981/93, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- 988/93, de autoria do Deputado Maurílio Silva.
- 989/93, de autoria do Deputado Maurílio Silva.
- 1010/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz.

ITEM 10: Discussão e votação das Moções nºs:

- 570/94, de autoria do Deputado Padre Jonas.
- 571/94, de autoria do Deputado Padre Jonas.
- 572/94, de autoria do Deputado Padre Jonas.
- 573/94, de autoria do Deputado Padre Jonas.
- 574/94, de autoria do Deputado Padre Jonas.
- 575/94, de autoria do Deputado Padre Jonas.
- 577/94, de autoria do Deputado Aroldo Satake.
- 578/94, de autoria do Deputado José Edmar.
- 579/94, de autoria do Deputado José Edmar.
- 580/94, de autoria do Deputado Padre Jonas.
- 581/94, de autoria do Deputado Gilson Araújo.
- 582/94, de autoria do Deputado Aroldo Satake.

- 583/94, de autoria do Deputado Gilson Araújo.
- 584/94, de autoria do Deputado José Edmar.
- 585/94, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- 586/94, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- 587/94, de autoria do Deputado Aroldo Satake.
- 588/94, de autoria do Deputado Tadeu Roriz.
- 589/94, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- 590/94, de autoria do Deputado Aroldo Satake.
- 591/94, de autoria do Deputado Aroldo Satake.
- 592/94, de autoria do Deputado Aroldo Satake.
- 593/94, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- 594/94, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- 595/94, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- 596/94, de autoria do Deputado Salviano Guimarães.
- 597/94, de autoria do Deputado José Edmar.
- 598/94, de autoria do Deputado Gilson Araújo.
- 599/94, de autoria do Deputado Padre Jonas.
- 600/94, de autoria do Deputado Gilson Araújo.
- 601/94, de autoria do Deputado Gilson Araújo.
- 602/94, de autoria do Deputado Tadeu Roriz.

ITEM 11: Discussão e votação do Requerimento nº 1747/94, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

ITEM 12: Discussão e votação do Requerimento nº 1701/94, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

ITEM 13: Discussão e votação do Requerimento nº 1675/94, de autoria do Deputado Fernando Naves.

ITEM 14: Discussão e votação do Requerimento nº 1465/93, de autoria da Bancada do PT.

ITEM 15: Discussão e votação do "Parecer da CCJ ao Projeto de Lei nº 965/93, de autoria do Deputado Salviano Guimarães.

ITEM 16: Discussão e votação do Requerimento nº 1756/94, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz.

1.4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

1.5 - ENCERRAMENTO

1 - ATA DA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 9 DE MAIO DE 1994.

- 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª LEGISLATURA -

PRESIDÊNCIA: Deputados Lúcia Carvalho, Cláudio Monteiro e Geraldo Magela.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRÉAMBULO: Às 9 horas e 34 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

- Deputado Agnelo Queiroz (PC do B), Deputado Aroldo Satake (PP), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado Carlos Alberto (PPS), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Edimar Pireneus (PP), Deputado Eurípedes Camargo (PT), Deputado Fernando Naves (PP), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado Gilson Araújo (PP), Deputado Padre Jonas (PP), Deputado Jorge Cauhy (PP), Deputado José Edmar (PSDB), Deputado José Ornellas (PL), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Manoel de Andrade (PP), Deputada Maria de Lourdes (PSDB), Deputado Maurílio Silva (PP), Deputado Pedro Celso (PT), Deputado Peniel Pacheco (PTB), Deputada Rose Mary Miranda (PP), Deputado Salviano Guimarães (PSDB), Deputado Tadeu Roriz (PP) e Deputado Wasny de Roure (PT).

1.1 - ABERTURA

O Sr. Deputado Geraldo Magela, no exercício da Presidência:

- Havendo número regimental, está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

1.2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

- O Sr. Deputado Aroldo Satake, no exercício do cargo de 1º Secretário, procede à leitura da ata da 50ª sessão ordinária, a qual é, sem observação, aprovada.

1.2.2 - COMUNICADOS DA MESA

REQUERIMENTO Nº 174

Autor : Deputado Padre Jonas
Partido : PP - Partido Progressista

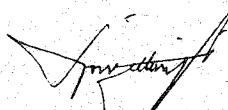
Excelentíssimo Senhor,
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos regimentais, solicitamos a retirada da pauta do Plenário desta Casa a Indicação nº 296/92, de nossa autoria, que sugere ao Poder Executivo local a construção de vias de retorno na Cidade Satélite do Cruzeiro, onde especifica:

JUSTIFICATIVA

A proposição apresentada necessita ser melhorada e modificada, motivos que nos levam a apresentar este requerimento.

Sala das Sessões, de maio de 1994.


PADRE JONAS
Deputado Distrital-PP

REQUERIMENTO Nº/94
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR CORDEIRO)

REQUER à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATLC, do Distrito Federal, informações sobre os possíveis impactos ambientais para se concluir a duplicação e urbanização da Avenida SANDU/SUL, na Região Administrativa - III, de Taguatinga, DF.

Senhor Presidente,

Amparado pelos Inciso I e Parágrafo 2º, do Art. 107, do Regimento Interno, desta Casa, REQUEIRO à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, do Governo do Distrito Federal, informações técnicas sobre os possíveis impactos ambientais para se concluir a duplicação e urbanização da Avenida SANDU-SUL, na Região Administrativa - III, de Taguatinga-DF.

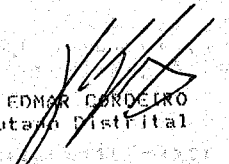
JUSTIFICAÇÃO

A Comunidade de Taguatinga Sul, através dos seus Segmentos Empresariais, pleiteia a conclusão da Avenida SANDU/SUL, com sua duplicação e urbanização. Visa, esta medida, suprimir o estrangulamento viário existente e, assim, promover o reordenamento territorial do Setor para incrementar as atividades econômicas, com oferta de empregos, de alto significado social.

Para a efetivação da duplicação e urbanização da supracitada via pública, necessária se faz a manifestação do órgão Ambiental que, por informações técnicas, orientará as condições para a promoção das melhorias urbanas sem riscos de agressão ao meio ambiente, dado que o Setor é margeado pelo Parque Boca da Mata, reserva ambiental de grande importância para a garantia da qualidade de vida da população.

Diante do exposto, solicito ao Ilustre Deputado e Egregia Mesa Diretora providenciarem o encaminhamento desta Proposição.

Sala das Sessões, em de maio de 1994.


JOSÉ EDMAR CORDEIRO
Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº 794

AUTOR: Deputado TADEU RORIZ
PARTIDO: PP

ASSUNTO: Sugere ao Governo do Distrito Federal colocar o nome de Ayrton Senna no Kartódromo do Guará.

A Câmara Legislativa, de acordo com o artigo 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal colocar o nome de AYRTON SENNA no Kartódromo do Guará.

JUSTIFICAÇÃO

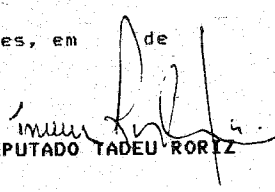
Todos sabemos que Ayrton Senna iniciou sua carreira como piloto de Kart na cidade de São Paulo.

Tendo uma brilhante carreira, passou por todas as fases das competições automobilísticas com sucesso, tornando-se orgulho nacional.

Nunca o Brasil foi tão divulgado mundialmente, representado com tanto patriotismo pelo nosso tricampeão Ayrton Senna.

Entendo que Brasília não poderia deixar de prestar esta pequena, porém, duradoura homenagem àquele brasileiro que tantas vezes ergueu nossa bandeira com tanta dignidade.

Sala das sessões, em de de 1994.


DEPUTADO TADEU RORIZ

MENSAGEM

Nº 117/94-GAG

Brasília, 04 de maio de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar a anexa minuta de Projeto de Lei, que cria gratificação a ser atribuída aos ocupantes de cargos efetivos de Técnico de Administração Pública, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, Área de Saúde - Especialidade II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotados no Instituto de Medicina Legal da Polícia Civil do Distrito Federal, pelo desempenho das atividades auxiliares de necropsia.

A gratificação pelo desempenho das atividades auxiliares de necropsia trata-se de uma vantagem pecuniária a ser atribuída aos ocupantes de cargos efetivos da categoria especificada acima, em razão do exercício de atividade de nível médio, envolvendo orientação e execução de trabalhos qualificados na área anátomo-patológica e médico legal.

As atribuições do cargo inclui tarefas específicas, como: auxiliar os peritos médico-legistas nos trabalhos de necropsia, exumação ou quaisquer outras perícias em cadáveres; executar operações técnicas de menor complexidade, em cadáver; supervisionar a coleta de material para exames de laboratório; orientar e/ou executar a recomposição de cadáver, após a necropsia; responsabilizar-se pela limpeza e esterilização das salas e instrumentos de trabalho; zelar pela conservação do instrumental e pela manutenção da temperatura na câmara frigorífica; remover cadáveres de vias públicas, residências e hospitais, para o Instituto de Medicina Legal, etc.

Esses servidores, como se vê, embora integrantes da Carreira Administração Pública, para qual foram concursados, constituem um grupo especializado, pois além do concurso para a Especialidade II - Área de Saúde, tiveram for

mação profissional em necropsia no próprio Instituto de Medicina Legal, onde exercem suas funções.

Trata-se de um grupo de apenas 18 (dezoito) servidores, no momento, do total de 27 (vinte e sete) que compõem o quadro funcional do Instituto de Medicina Legal que, pelas condições em que executam seu trabalho, merece um tratamento especial, mormente pela sobrecarga laboral.

Ademais, Senhor Presidente, o acréscimo mensal da despesa, para o atendimento de tão importante iniciativa, é de R\$ 751.248,90 (setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros reais e noventa centavos).

Em face dessas considerações, venho solicitar a Vossa Excelência a acolhida favorável desta proposta, e a consequente tramitação nessa casa, a fim de que seja trans formada em Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, EM 11 DE MARÇO DE 1994, APROVOU A LEI Nº 114/94.

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor Deputado BENÍCIO TAVARES, Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 114 DE 1994.

Cria a gratificação para a Carreira que especifica e estabelece critérios para sua fixação e concessão.

A CÂMARA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica criada gratificação a ser atribuída aos ocupantes de cargos efetivos de Técnico de Administração Pública, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, Área de Saúde - Especialidade II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotados no Instituto de Medicina Legal da Polícia Civil do Distrito Federal, pelo desempenho das atividades auxiliares de necropsia.

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere este artigo, no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento), incidirá sobre o padrão em que estiver posicionado o servidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

Nº 114 /94

Brasília, 04 de maio de 1994.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a autorização de pagamento de despesas remanescentes da aplicação do Convênio nº 040/93, firmado entre o Governo do Distrito Federal, Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com o Estado de Goiás, Secretaria de Saúde, o Município de Padre Bernardo e sua Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de propiciar a melhoria da prestação dos serviços de assistência mé-

dica e odontológica, em regime ambulatorial naquele Município.

Como é sabido, a saúde pública é uma das funções do Estado em todas as suas esferas de Poder, e a harmonia entre os diversos Estados-Membros na implementação destes serviços é fator primordial para o seu êxito.

Fiel a este princípio, o Distrito Federal vem dando amplo e irrestrito apoio aos Municípios que compõem o chamado "entorno" de Brasília e, nesta linha de conduta, firmou o Convênio nº 040/93, anteriormente aludido, cuja fundamentação legal estava escudada na Lei nº 439, de 27 de abril de 1993, aprovada por essa Egregia Casa Legislativa que, com a sensibilidade e a nobreza de espírito que caracterizam os seus ilustres membros, de imediato se engajaram na solução do problema.

Ocorre, entretanto, que o Convênio nº 040/93, dada a cobertura para as referidas despesas até 31 de dezembro de 1993, e, em persistindo a necessidade de interação dos supracitados órgãos públicos no exercício de 1994, se tornava imperativa a prorrogação do aludido Convênio.

Atualmente, por questões eminentemente burocráticas, o Convênio que daria cobertura de tais serviços para o corrente exercício só se consumou em 16 de março p. passado, ficando a descoberto o período para o qual se busca nesta oportunidade a cobertura legislativa, de vez que não houve a descontinuidade da prestação dos serviços, e que ascende a 26.882,85 URVs.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor Deputado BENÍCIO TAVARES

Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa

do Distrito Federal

N E S T A

PROJETO DE LEI

Autoriza o Distrito Federal a firmar

convênio nos termos em que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica o Governo do Distrito Federal, através

da Secretaria de Saúde e Fundação Hospitalar do Distrito Federal, au

torizado a efetuar as despesas decorrentes do Convênio nº 040/93, fir

mado nos termos da Lei nº 439, de 27 de abril de 1993, com o Estado

de Goiás, Secretaria de Saúde, o Município de Padre Bernardo e sua Se

cretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de janeiro a 16 de mar

ço de 1994.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta

Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento

do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi

cação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

Nº 122 /94-GAG

Brasília, 04 de maio de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1302, de 1994, que "Dispõe sobre a complementação da aposentadoria dos ex-funcionários públicos do Distrito Federal, que foram integrados na Lei nº 6.162, de 1974 e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 701, de 22 de abril de 1994, publicada no DODF nº 78, de 25 de abril de 1994.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
M E S T A

Dispõe sobre a complementação da aposentadoria dos ex-funcionários públicos do Distrito Federal, que foram integrados na forma da Lei nº 6.162, de 1974 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Distrito Federal garantirá a complementação da aposentadoria que vier a ser concedida nos termos da legislação previdenciária federal aos seus ex-funcionários públicos que, mediante opção, foram integrados na forma da Lei nº 6.162, de 06/12/74, e permanecem em atividades vinculados ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º - A complementação da aposentadoria do pessoal de que trata o artigo precedente corresponderá à diferença entre o valor do benefício pago pela instituição oficial de previdência social federal, acrescido, quando for o caso, da importância devida pela entidade de previdência privada vinculada à empresa, e a remuneração prevista no respectivo plano de cargos e salários para servidor em atividade de correspondente classificação funcional.

Parágrafo Único - Compreende-se por remuneração, para os efeitos desta Lei, o salário do emprego permanente acrescido das gratificações e dos adicionais de natureza não eventual que, nos termos da legislação aplicável à espécie e das normas e regulamentos empresariais, a ele se incorporam.

Art. 3º - As disposições desta Lei aplicam-se aos ex-funcionários públicos integrados na forma da Lei nº 6.162, de 1974, que foram aposentados pela instituição oficial de previdência social federal.

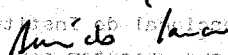
Art. 4º - Aplicam-se, também, as disposições desta Lei aos beneficiários das pensões instituídas em decorrência de óbito de ex-funcionário integrado na forma da Lei nº 6.162, de 1974, ocorrido durante a atividade ou no período de inatividade.

Art. 5º - O Governador do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de março de 1994.


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 701 DE 22 DE abril, DE 19 94

Dispõe sobre a complementação da aposentadoria dos ex-funcionários públicos do Distrito Federal, que foram integrados na forma da Lei nº 6.162, de 1974 e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Distrito Federal garantirá a complementação da aposentadoria que vier a ser concedida nos termos da legislação previdenciária federal aos seus ex-funcionários públicos que, mediante opção, foram integrados na forma da Lei nº 6.162 de 06/12/74, e permanecem em atividades vinculados ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º - A complementação da aposentadoria do pessoal de que trata o artigo precedente corresponderá à diferença entre o valor do benefício pago pela instituição oficial de previdência social federal, acrescido, quando for o caso, da importância devida pela entidade de previdência privada vinculada à empresa, e a remuneração prevista no respectivo plano de cargos e salários para servidor em atividade de correspondente classificação funcional.

Parágrafo Único - Compreende-se por remuneração para os efeitos desta Lei, o salário do emprego permanente acrescido das gratificações e dos adicionais de natureza não eventual que, nos termos da legislação aplicável à espécie e das normas e regulamentos empresariais, a ele se incorporam.

Art. 3º - As disposições desta Lei aplicam-se aos ex-funcionários públicos integrados na forma da Lei nº 6.162, de 1974, que foram aposentados pela instituição oficial de previdência social federal.

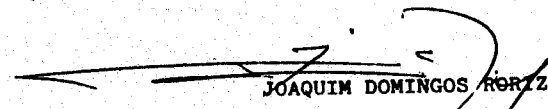
Art. 4º - Aplicam-se, também, as disposições desta Lei aos beneficiários das pensões instituídas em decorrência de óbito de ex-funcionário integrado na forma da Lei nº 6.162, de 1974, ocorrido durante a atividade ou no período de inatividade.

Art. 5º - O Governador do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 1994.
106ª da República e 359ª de Brasília.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MENSAGEM

Nº 121 /94-GAG Brasília, 04 de maio de 1994

Senhor Presidente,

tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 176, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1284 de 1994, que "Dispõe sobre a outorga de Alvará de Funcionamento, a título precário, nos parcelamentos, condomínios ou loteamentos situados em área rural ou urbanas do Distrito Federal" e que se converteu na Lei nº 697, de 15 de abril de 1994, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 1994.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor

Deputado BENÍCIO TAVARES

DD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N_E_S_T_A

Dispõe sobre a outorga de Alvará de Funcionamento, a título precário, nos parcelamentos, condomínios ou loteamentos situados em área rural ou urbana do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, instalados em áreas rurais em parcelamentos, condomínios ou loteamentos situados na área rural ou urbana do Distrito Federal, implantados até a vigência da presente Lei, somente poderão funcionar mediante o respectivo Alvará.

Art. 2º - Fica o Governo do Distrito Federal, através de suas Administrações Regionais, autorizado a expedir Alvará de Funcionamento, a título precário, para os estabelecimentos provisoriamente instalados referidos no artigo anterior.

§ 1º - O disposto neste artigo fica condicionado às exigências administrativas a serem observadas pelas Administrações Regionais e demais órgãos envolvidos no processo.

§ 2º - O Alvará de Funcionamento expedido nos termos deste artigo terá validade máxima de 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

Art. 3º - Os estabelecimentos que exerçam atividades relacionadas ao abate de animais, a manipulação, industrialização e transporte de produtos de origem animal ou vegetal, a produção e a comercialização de mudas e sementes, ficarão sujeitos a consulta e atendimento de normas específicas da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIPOVA - da Secretaria da Agricultura.

Art. 4º - O funcionamento de estabelecimentos com atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados poluidores, ou potencialmente capazes de causar degradação ambiental, dependerão de licenciamento prévio da Secretaria de Ciência e Tecnologia, sem prejuízos de outras licenças legalmente previstas.

Art. 5º - A concessão de Alvará de Funcionamento de que trata o artigo 2º da presente Lei não implica em reconhecimento da posse ou domínio, nem produz presunção de regularidade das áreas rurais do parcelamento, condomínio ou loteamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de abril de 1994.

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 697 DE 15 DE abril DE 1994.

Dispõe sobre a outorga de Alvará de Funcionamento, a título precário, nos parcelamentos, condomínios ou loteamentos situados em área rural ou urbana do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, instalados nas áreas rurais em parcelamentos, condomínios ou loteamentos situados na área rural ou urbana do Distrito Federal, implantados até a vigência da presente Lei, somente poderão funcionar mediante o respectivo Alvará.

Art. 2º - Fica o Governo do Distrito Federal, através de suas Administrações Regionais, autorizado a expedir Alvará de Funcionamento, a título precário, para os estabelecimentos provisoriamente instalados, referidos no artigo anterior.

§ 1º - O disposto neste artigo fica condicionado às exigências administrativas a serem observadas pelas Administrações Regionais e demais órgãos envolvidos no processo.

§ 2º - O Alvará de Funcionamento, expedido nos termos deste artigo, terá validade máxima de 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

Art. 3º - Os estabelecimentos que exerçam atividades relacionadas ao abate de animais, a manipulação, a industrialização e transporte de produtos de origem animal ou vegetal, a produção e a comercialização de mudas e sementes, ficarão sujeitos a consulta e atendimento de normas específicas da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIPOVA - da Secretaria da Agricultura.

Art. 4º - O funcionamento de estabelecimentos com atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados poluidores, ou potencialmente capazes de causar degradação ambiental, dependerão de licenciamento prévio da Secretaria de Ciência e Tecnologia, sem prejuízos de outras licenças legalmente previstas.

Art. 5º - A concessão de Alvará de Funcionamento, de que trata o artigo 2º da presente Lei, não implica em reconhecimento da posse ou domínio, nem produz presunção de regularidade das áreas rurais do parcelamento, condomínio ou loteamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 1994.
106ª da República e 34ª de Brasília.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MENSAGEM

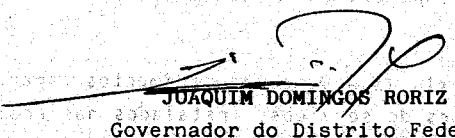
Nº 124 /94-GAG

Brasília, 04 de maio de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1307, de 1994, que "Dispõe sobre a estrutura do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 699, de 22 de abril de 1994, publicada no DODF nº 78, de 25 de abril de 1994.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

Dispõe sobre a Estrutura do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF, transformado em entidade autárquica nos termos da Lei nº 660, de 27 de janeiro de 1994, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, tem a seguinte estrutura administrativa:

DIRETORIA GERAL
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA
NÚCLEO DE TESOUREARIA
NÚCLEO DE CONTABILIDADE
GERÊNCIA DE MATERIAL E SERVIÇOS GERAIS
NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO
ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS
NÚCLEO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
NÚCLEO DE PESSOAL

DIRETORIA TÉCNICA
GERÊNCIA DE QUALIDADE AMBIENTAL
NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL
NÚCLEO DE ANÁLISE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PROJETOS
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E USO DOS RECURSOS NATURAIS

NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
NÚCLEO DE APROVEITAMENTO DOS RECURSOS DO MEIO FÍSICO E BIÓTICO
NÚCLEO DE LABORATÓRIOS
NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO AR E DO RUÍDO
NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO SOLO, FLORA E FAUNA
GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
NÚCLEO DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ÁREAS DE CONSERVAÇÃO
NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS
NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE PARQUES
GERÊNCIA DE ECOSSISTEMAS E VIGILÂNCIA AMBIENTAL
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA DE ÁREAS PROTEGIDAS
NÚCLEO DE PROTEÇÃO
NÚCLEO DE ESTUDOS E MANEJO
NÚCLEO DE PESQUISA APLICADA EM ECOLOGIA
GERÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
NÚCLEO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
NÚCLEO DE ESTUDOS HIDROLÓGICOS
NÚCLEO NORMATIVO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS GOVERNAMENTAIS E SANEAMENTO
NÚCLEO DE OBRAS GOVERNAMENTAIS
NÚCLEO DE SANEAMENTO
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO MINERAL E PARCELAMENTO DO SOLO
NÚCLEO DE EXPLORAÇÃO MINERAL
NÚCLEO DE PARCELAMENTO DO SOLO
NÚCLEO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS
NÚCLEO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDÚSTRIAS E SERVIÇOS
NÚCLEO DE INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
NÚCLEO DE ATIVIDADES TERCIÁRIAS

JUNTA DE CONTROLE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Art. 2º - São criados os cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF, constantes do Anexo desta Lei.

Art. 3º - Para efeito desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias mantida, para cada subprojeto ou subatividade, a respectiva classificação funcional programática, inclusive de títulos descritivos, metas e objetivos, em conformidade com a aplicável lei de meios.

Art. 4º - Constituem fontes de receita do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF:

- I - dotação orçamentária;
- II - auxílios, subvenções e doações;
- III - recursos provenientes de convênios e acordos com entidades públicas;

nacionais ou internacionais

IV - transferência de recursos de outros órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, União, Estados e Municípios;

V - resultados obtidos com alienações patrimoniais;

VI - rendimentos de aplicações financeiras;

VII - outras rendas de qualquer natureza.

Art. 5º - O Instituto de Ecologia e Meio-Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF poderá celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando a realização de seus objetivos.

Art. 6º - O Instituto de Ecologia e Meio-Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF terá administração financeira própria, obedecendo as disposições legais aplicáveis às autarquias.

Art. 7º - Ficam integrados ao patrimônio do Instituto de Ecologia e Meio-Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF os bens móveis atualmente a ele destinados.

Art. 8º - O Poder Executivo baixará o Regimento do Instituto de Ecologia e Meio-Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF, da Junta de Controle e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações e demais atos complementares necessários à implementação desta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 9º - O Secretário de Meio-Ambiente, Ciência e Tecnologia é responsável pelo acompanhamento e controle do disposto nesta Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária do Instituto de Ecologia e Meio-Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, abril de 1994.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ANEXO

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS
NO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
(Art. 2º do Projeto de Lei nº 794)

UNIDADE ORGÂNICA	DENOMINAÇÃO	QTD.	SÍMBOLO	REQUISITO
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO MINERAL E PARCELAMENTO DO SOLO	Gerente de Licenciamento e Fiscalização da Exploração Mineral do Solo	01	DFG-12	N. Superior
	Assessor	01	DFG-11	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
NÚCLEO DE EXPLORAÇÃO MINERAL	Chefe do Núcleo de Exploração Mineral	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE PARCELAMENTO DO SOLO	Chefe do Núcleo de Parcelamento do Solo	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS	Chefe do Núcleo de Águas Superficiais	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	Chefe do Núcleo de Águas Subterrâneas	01	DFG-09	N. Superior
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDÚSTRIAS E SERVIÇOS	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Indústrias e Serviços	01	DFG-12	N. Superior
	Assessor	01	DFG-11	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
NÚCLEO DE INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Chefe do Núcleo de Indústrias de Serviços	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE ATIVIDADES TERCIÁRIAS	Chefe do Núcleo de Atividades Terciárias	01	DFG-09	N. Superior

ANEXO

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS
NO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
(Art. 2º do Projeto de Lei nº 794)

UNIDADE ORGÂNICA	DENOMINAÇÃO	QTD.	SÍMBOLO	REQUISITO
GERÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS	Gerente de Recursos Hídricos	01	DFG-12	N. Superior
	Assessor	01	DFA-11	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	Chefe do Núcleo de Planejamento e Gestão	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	Chefe do Núcleo de Bacias Hidrográficas	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE ESTUDOS HIDROLÓGICOS	Chefe do Núcleo de Estudos Hidrológicos	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO NORMATIVO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS	Chefe do Núcleo Normativo do Uso de Recursos Hídricos	01	DFG-09	N. Superior
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	01	DFG-14	N. Superior
	Assessor	02	DFG-11	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	
	Secretário Administrativo	01	DFA-04	
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE OBRAS GOVERNAMENTAIS E SANEAMENTO	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Governamentais e Saneamento	01	DFG-12	N. Superior
	Assessor	01	DFG-11	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
NÚCLEO DE OBRAS GOVERNAMENTAIS	Chefe do Núcleo de Obras Governamentais	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE SANEAMENTO	Chefe do Núcleo de Saneamento	01	DFG-09	N. Superior

ANEXO

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS
NO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
(Art. 2º do Projeto de Lei nº 794)

UNIDADE ORGÂNICA	DENOMINAÇÃO	QTD.	SÍMBOLO	REQUISITO
GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	Gerente de Conservação Ambiental	01	DFG-12	N. Superior
	Assessor	01	DFA-11	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
	Chefe de Administração de Áreas de Conservação	10	DFG-07	
NÚCLEO DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ÁREAS DE CONSERVAÇÃO	Chefe do Núcleo de Implantação e Acompanhamento de Áreas de Conservação	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS	Chefe do Núcleo de Supervisão de Áreas Protegidas	01	DFG-09	N. Superior
	Encarregado	03	DFA-02	
NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE PARQUES	Chefe do Núcleo de Supervisão de Parques	01	DFG-09	N. Superior
	Encarregado	10	DFA-02	
GERÊNCIA DE ECOSISTEMAS E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	Gerente de Ecossistemas e Vigilância Ambiental	01	DFG-12	N. Superior
	Assessor	01	DFG-11	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA DE ÁREAS PROTEGIDAS	Chefe do Núcleo de Vigilância de Áreas Protegidas	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE PROTEÇÃO	Chefe do Núcleo de Proteção	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE ESTUDOS E MANEJO	Chefe do Núcleo de Estudos e Manejo	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE PESQUISA APLICADA EM ECOLOGIA	Chefe do Núcleo de Pesquisa Aplicada em Ecologia	01	DFG-09	N. Superior

ANEXO

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS
NO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
(Art. 2º do Projeto de Lei nº 794)

UNIDADE ORGÂNICA	DENOMINAÇÃO	QTD.	SÍMBOLO	REQUISITO
NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E IMPACTO AMBIENTAL	Chefe do Núcleo de Avaliação e Impacto Ambiental	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE ANÁLISE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	Chefe do Núcleo de Análise do Uso e Ocupação do Solo	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS	Chefe do Núcleo de Informações Geográficas	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE ESTUDOS E PROJETOS	Chefe do Núcleo de Estudos e Projetos	01	DFG-09	N. Superior
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E USOS DOS RECURSOS NATURAIS	Gerente de Monitoramento, Avaliação e Usos dos Recursos Naturais	01	DFG-12	N. Superior
	Assessor	01	DFA-11	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	Chefe do Núcleo de Recuperação de Áreas Degradadas	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE APROVEITAMENTO DOS RECURSOS DO MEIO FÍSICO E BIÓTICO	Chefe do Núcleo de Aproveitamento dos Recursos do Meio Físico e Biótico	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE LABORATÓRIOS	Chefe do Núcleo de Laboratórios	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO AR E DO RUÍDO	Chefe do Núcleo de Monitoramento do Ar e do Ruído	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO SOLO, FLORA E FAUNA	Chefe do Núcleo de Monitoramento do Solo, Flora e Fauna	01	DFG-09	N. Superior

ANEXO

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS
NO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
(Art. 2º do Projeto de Lei nº 794)

UNIDADE ORGÂNICA	DENOMINAÇÃO	QTD.	SÍMBOLO	REQUISITO
GERÊNCIA DE MATERIAL E SERVIÇOS GERAIS	Gerente de Material e Serviços Gerais	01	DFG-11	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA	Chefe do Núcleo de Comunicação e Documentação Administrativa	01	DFG-09	
NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS	Chefe do Núcleo de Serviços Gerais	01	DFG-09	
NÚCLEO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL	Chefe do Núcleo de Patrimônio e Material	01	DFG-09	
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	Gerente de Recursos Humanos	01	DFG-11	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos	01	DFG-09	
NÚCLEO DE PESSOAL	Chefe do Núcleo de Pessoal	01	DFG-09	
DIRETORIA TÉCNICA	Diretor Técnico	01	DFG-14	N. Superior
	Assessor	02	DFA-11	N. Superior
	Secretário Administrativo	01	DFA-04	
GERÊNCIA DE QUALIDADE AMBIENTAL	Gerente de Qualidade Ambiental	01	DFG-12	N. Superior
	Assessor	01	DFA-11	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	

ANEXO

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO
INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
(Art. 2º do Projeto de Lei nº 794)

UNIDADE ORGÂNICA	DENOMINAÇÃO	QTD.	SÍMBOLO	REQUISITO
DIRETORIA GERAL	Chefe de Gabinete	01	DFG-14	N. Superior
	Assessor	02	DFA-12	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	
	Secretário Administrativo	02	DFA-04	
SEÇÃO DE EXPEDIENTE, SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-06	
	Chefe do Serviço de Educação Ambiental	01	DFG-11	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
	Encarregado	02	DFA-02	
PROCURADORIA JURÍDICA	Chefe da Procuradoria Jurídica	01	DFG-13	Advogado
	Assessor	01	DFA-11	Advogado
	Assistente	01	DFA-09	
	Secretário Administrativo	01	DFA-04	
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	Chefe da Assessoria de Planejamento	01	DFG-13	N. Superior
	Assessor	02	DFA-11	N. Superior
	Secretário Administrativo	01	DFA-04	
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	Diretor Administrativo-Financeiro	01	DFG-13	N. Superior
	Assessor	02	DFA-11	N. Superior
	Secretário Administrativo	01	DFA-04	
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	Gerente de Orçamento e Finanças	01	DFG-11	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Chefe do Núcleo de Programação e Execução Orçamentária	01	DFG-09	
NÚCLEO DE TESOURARIA	Chefe do Núcleo de Tesouraria	01	DFG-09	
NÚCLEO DE CONTABILIDADE	Chefe do Núcleo de Contabilidade	01	DFG-09	

Art. 8º - O Poder Executivo baixará o Regimento do Instituto de Ecologia e Meio-Ambiente do Distrito Federal-IEMA/DF, da Junta de Controle Administrativa de Recursos de Infrações e de mais atos complementares necessários à implementação desta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 9º - O Secretário de Meio-Ambiente, Ciência e Tecnologia é responsável pelo acompanhamento e controle do disposto nesta Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária do Instituto de Ecologia e Meio-Ambiente do Distrito Federal - IEMA/DF.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 1994.
106ª da República e 35ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS
NO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
(Art. 2º da Lei nº 699/94)

UNIDADE ORGÂNICA	DENOMINAÇÃO	QTD.	SÍMBOLO	REQUISITO
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO MINERAL E PARCELAMENTO DO SOLO	Gerente de Licenciamento e Fiscalização da Exploração Mineral do Solo	01	DFG-12	N. Superior
	Assessor	01	DFG-11	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
NÚCLEO DE EXPLORAÇÃO MINERAL	Chefe do Núcleo de Exploração Mineral	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE PARCELAMENTO DO SOLO	Chefe do Núcleo de Parcelamento do Solo	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS	Chefe do Núcleo de Águas Superficiais	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	Chefe do Núcleo de Águas Subterrâneas	01	DFG-09	N. Superior
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INDÚSTRIAS E SERVIÇOS	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Indústrias e Serviços	01	DFG-12	N. Superior
	Assessor	01	DFG-11	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
NÚCLEO DE INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	Chefe do Núcleo de Indústrias de Serviços	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE ATIVIDADES TERCIÁRIAS	Chefe do Núcleo de Atividades Terciárias	01	DFG-09	N. Superior

ANEXO

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS
NO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
(Art. 2º da Lei nº 699/94)

UNIDADE ORGÂNICA	DENOMINAÇÃO	QTD.	SÍMBOLO	REQUISITO
GERÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS	Gerente de Recursos Hídricos	01	DFG-12	N. Superior
	Assessor	01	DFA-11	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	Chefe do Núcleo de Planejamento e Gestão	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	Chefe do Núcleo de Bacias Hidrográficas	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE ESTUDOS HIDROLÓGICOS	Chefe do Núcleo de Estudos Hidrológicos	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO NORMATIVO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS	Chefe do Núcleo Normativo do Uso de Recursos Hídricos	01	DFG-09	N. Superior
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	Director de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	01	DFG-14	N. Superior
	Assessor	02	DFG-11	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	
	Secretário Administrativo	01	DFA-04	
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS GOVERNAMENTAIS E SANEAMENTO	Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Obras Governamentais e Saneamento	01	DFG-12	N. Superior
	Assessor	01	DFG-11	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
NÚCLEO DE OBRAS GOVERNAMENTAIS	Chefe do Núcleo de Obras Governamentais	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE SANEAMENTO	Chefe do Núcleo de Saneamento	01	DFG-09	N. Superior

ANEXO

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS
NO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
(Art. 2º da Lei nº 699/94)

UNIDADE ORGÂNICA	DENOMINAÇÃO	QTD.	SÍMBOLO	REQUISITO
GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	Gerente de Conservação Ambiental	01	DFG-12	N. Superior
	Assessor	01	DFA-11	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
	Chefe de Administração de Áreas de Conservação	10	DFG-07	
NÚCLEO DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ÁREAS DE CONSERVAÇÃO	Chefe do Núcleo de Implantação e Acompanhamento de Áreas de Conservação	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS	Chefe do Núcleo de Supervisão de Áreas Protegidas	01	DFG-09	N. Superior
	Encarregado	05	DFA-02	
NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE PARQUES	Chefe do Núcleo de Supervisão de Parques	01	DFG-09	N. Superior
	Encarregado	10	DFA-02	
GERÊNCIA DE ECOSISTEMAS E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	Gerente de Ecossistemas e Vigilância Ambiental	01	DFG-12	N. Superior
	Assessor	01	DFG-11	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA DE ÁREAS PROTEGIDAS	Chefe do Núcleo de Vigilância de Áreas Protegidas	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE PROTEÇÃO	Chefe do Núcleo de Proteção	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE ESTUDOS E MANEJO	Chefe do Núcleo de Estudos e Manejo	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE PESQUISA APLICADA EM ECOLOGIA	Chefe do Núcleo de Pesquisa Aplicada em Ecologia	01	DFG-09	N. Superior

ANEXO

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS
NO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
(Art. 2º da Lei nº 699/94)

UNIDADE ORGÂNICA	DENOMINAÇÃO	QTD.	SÍMBOLO	REQUISITO
NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E IMPACTO AMBIENTAL	Chefe do Núcleo de Avaliação e Impacto Ambiental	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE ANÁLISE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	Chefe do Núcleo de Análise do Uso e Ocupação do Solo	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS	Chefe do Núcleo de Informações Geográficas	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE ESTUDOS E PROJETOS	Chefe do Núcleo de Estudos e Projetos	01	DFG-09	N. Superior
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E USOS DOS RECURSOS NATURAIS	Gerente de Monitoramento, Avaliação e Usos dos Recursos Naturais	01	DFG-12	N. Superior
	Assessor	01	DFA-11	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	Chefe do Núcleo de Recuperação de Áreas Degradadas	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE APROVEITAMENTO DOS RECURSOS DO MEIO FÍSICO E BIÓTICO	Chefe do Núcleo de Aproveitamento dos Recursos do Meio Físico e Biotico	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE LABORATÓRIOS	Chefe do Núcleo de Laboratórios	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO AR E DO RUÍDO	Chefe do Núcleo de Monitoramento do Ar e do Ruído	01	DFG-09	N. Superior
NÚCLEO DO MONITORAMENTO DO SOLO, FLORA E FAUNA	Chefe do Núcleo do Monitoramento do Solo, Flora e Fauna	01	DFG-09	N. Superior

ANEXO

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS
NO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
(Art. 2º da Lei nº 699/94)

UNIDADE ORGÂNICA	DENOMINAÇÃO	QTD.	SÍMBOLO	REQUISITO
GERÊNCIA DE MATERIAL E SERVIÇOS GERAIS	Gerente de Material e Serviços Gerais	01	DFG-11	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA	Chefe do Núcleo de Comunicação e Documentação Administrativa	01	DFG-09	
NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS	Chefe do Núcleo de Serviços Gerais	01	DFG-09	
NÚCLEO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL	Chefe do Núcleo de Patrimônio e Material	01	DFG-09	
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	Gerente de Recursos Humanos	01	DFG-11	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos	01	DFG-09	
NÚCLEO DE PESSOAL	Chefe do Núcleo de Pessoal	01	DFG-09	
DIRETORIA TÉCNICA	Director Técnico	01	DFG-14	N. Superior
	Assessor	02	DFA-11	N. Superior
	Secretário Administrativo	01	DFA-04	
GERÊNCIA DE QUALIDADE AMBIENTAL	Gerente de Qualidade Ambiental	01	DFG-12	N. Superior
	Assessor	01	DFA-11	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	

ANEXO

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO
INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
(Art. 2º da Lei nº 699/94)

UNIDADE ORGÂNICA	DENOMINAÇÃO	QTD.	SÍMBOLO	REQUISITO
DIRETORIA GERAL	Chefe de Gabinete	01	DFG-14	N. Superior
	Assessor	02	DFA-12	N. Superior
	Assistente	01	DFA-05	
	Secretário Administrativo	01	DFA-04	
SEÇÃO DE EXPEDIENTE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-06	
	Chefe do Serviço de Educação Ambiental	01	DFG-11	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
	Encarregado	02	DFA-02	
PROCURADORIA JURÍDICA	Chefe da Procuradoria Jurídica	01	DFG-13	Advogado
	Assessor	01	DFA-11	Advogado
	Assessor	01	DFA-09	
	Secretário Administrativo	01	DFA-04	
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	Chefe da Assessoria de Planejamento	01	DFG-13	N. Superior
	Assessor	02	DFA-11	N. Superior
	Secretário Administrativo	01	DFA-04	
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	Director Administrativo-Financeiro	01	DFG-13	N. Superior
	Assessor	02	DFA-11	N. Superior
	Secretário Administrativo	01	DFA-04	
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	Gerente de Orçamento e Finanças	01	DFG-11	
	Secretário Administrativo	01	DFA-03	
NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Chefe do Núcleo de Programação e Execução Orçamentária	01	DFG-09	
NÚCLEO DE TESOUREARIA	Chefe do Núcleo de Tesouraria	01	DFG-09	
NÚCLEO DE CONTABILIDADE	Chefe do Núcleo de Contabilidade	01	DFG-09	

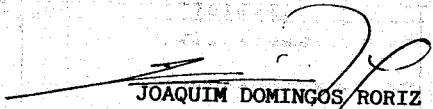
MENSAGEM

Nº 123 /94-GAG Brasília, 04 de maio de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência, sancionei o Projeto de Lei nº 1317, de 1994, que "Dispõe sobre a requisição de servidores da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Distrito Federal nos casos que especifica e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 700, de 22 de abril de 1994, publicada no DODF nº 78, de 25 de abril de 1994.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

Dispõe sobre a requisição de servidores da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal, nos casos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Além dos casos previstos no art. 93, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com suas alterações subsequentes, o servidor da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, bem como das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal, poderá ser cedido para o Gabinete Civil e a Casa Militar da Presidência da República.

Art. 2º - Será igualmente permitida a cessão de servidor integrante dos quadros e tabelas de pessoal dos órgãos e entidades relacionados no artigo anterior, aos Municípios do Entorno para exercer cargo em comissão de Secretário Municipal.

Art. 3º - Nas cessões previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, o ônus da remuneração poderá ser mantido pelo órgão cedente.

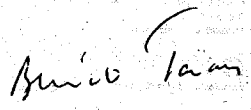
Art. 4º - Os efeitos desta Lei retroagem à data da aplicabilidade da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores do Distrito Federal.

Art. 5º - Nos termos desta Lei, as cessões efetuadas para outros órgãos da Presidência da República serão mantidas até 31.12.94.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de março de 1994.


BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 700 DE 22 DE abril DE 1994

Dispõe sobre a requisição de servidores da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal, nos casos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Além dos casos previstos no art. 93, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com suas alterações subsequentes, o servidor da Administração Direta, Autárquica, Fun

dacional, bem como das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Distrito Federal, poderá ser cedido para o Gabinete Civil e a Casa Militar da Presidência da República.

Art. 2º - Será igualmente permitida a cessão de servidor integrante dos quadros e tabelas de pessoal dos órgãos e entidades relacionados no artigo anterior, aos Municípios do Entorno para exercer cargo em comissão de Secretário Municipal.

Art. 3º - Nas cessões previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, o ônus da remuneração poderá ser mantido pelo órgão cedente.

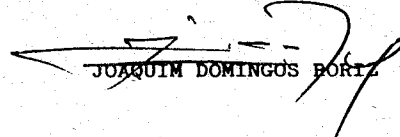
Art. 4º - Os efeitos desta Lei retroagem à data da aplicabilidade da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores do Distrito Federal.

Art. 5º - Nos termos desta Lei, as cessões efetuadas para outros órgãos da Presidência da República serão mantidas até 31.12.94.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 1994.
106ª da República e 359 de Brasília.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

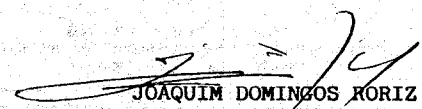
MENSAGEM

Nº 126 /94-GAG Brasília, 04 de maio de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 176, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1303, de 1994, que "Altera a redação do art. 5º da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992 e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 695, de 15 de abril de 1994, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 1994.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
DD Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

Altera a redação do art. 5º da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal que vier a se aposentar, estando submetido ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao Magistério Público - TIDEM e tenha completado pelo menos 19 (dezenove) meses nesse regime nos 03 (três) anos que antecederam a aposentadoria, terá incorporada integralmente aos proventos a importância a que se refere o art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único - O servidor aposentado, optante nos termos desta Lei, poderá ter revistos seus proventos para inclusão das vantagens do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao Magistério Público - TIDEM, desde que tenha:

I - contado, até 31 de dezembro de 1992, tempo de serviço para aposentadoria voluntária com proventos integrais e tenha estado sob o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho no último ano imediatamente anterior à data da aposentadoria desde que não tenha exercido no período outra atividade remunerada, pública ou privada;

II - Permanecido pelo menos 19 (dezenove) meses no regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho nos últimos 3 (três) anos que antecederam a data da aposentadoria.

Art. 2º - Os Professores do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal e os servidores do Quadro Suplementar da Fundação Educacional do Distrito Federal que em 31 de dezembro de 1989 se encontravam com seus contratos de trabalho suspensos ou cedidos para outros órgãos e entidades poderão optar, por tempo indeterminado, pela transposição para os cargos das carreiras de que constituem clientela originária - Carreira Magistério Público do Distrito Federal ou Assistência à Educação na Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de março de 1994.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

LEI Nº 695 DE 15 DE ABRIL DE 1994

Altera a redação do art. 5º da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal que vier a se aposentar, estando submetido ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao Magistério Público - TIDEM e tenha completado pelo menos 19 (dezenove) meses nesse regime nos 03 (três) anos que antecederam a aposentadoria, terá incorporada integralmente aos proventos a importância a que se refere o art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único - O servidor aposentado, optante nos termos desta Lei, poderá ter revistos seus proventos para inclusão das vantagens do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao Magistério Público - TIDEM, desde que tenha:

I - contado, até 31 de dezembro de 1992, tempo de serviço para aposentadoria voluntária com proventos integrais e tenha estado sob o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho no último ano imediatamente anterior à data da aposentadoria desde que não tenha exercido no período outra atividade remunerada, pública ou privada.

II - permanecido pelo menos 19 (dezenove) meses no regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho nos últimos 3 (três) anos que antecederam a data da aposentadoria.

Art. 2º - Os Professores do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal e os servidores do Quadro Suplementar da Fundação Educacional do Distrito Federal que em 31 de dezembro de 1989 se encontravam com seus contratos de trabalho suspensos ou cedidos para outros órgãos e entidades poderão optar, por tempo indeterminado, pela transposição para os cargos das carreiras de que constituem clientela originária - Carreira Magistério Público do Distrito Federal ou Assistência à Educação na Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 1994.
106ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Nº 125/94-GAG Brasília, 04 de maio de 1994.

Senhor Presidente, tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1308, de 1994, que "Dispõe sobre a estruturação da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e dá outras providências", e que se converteu na Lei nº 698, de 18 de abril de 1994, publicada no DOF nº 75, de 19 de abril de 1994.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
DD - Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

Dispõe sobre a estrutura da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, instituída pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, tem a seguinte estrutura organizacional:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SEÇÃO DE EXPEDIENTE

DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO
NÚCLEO DE CONTROLE

GERÊNCIA DE PROJETOS

NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROJETO
NÚCLEO DE APOIO ÀS CÂMARAS DE
ASSESSORAMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO FINANCEIRA

SEÇÃO DE ORÇAMENTO
SEÇÃO DE CONTABILIDADE
SEÇÃO DE TESOUREARIA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF os cargos em comissão constantes do Anexo desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de até noventa dias, baixará o Regimento da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e demais atos complementares necessários para implementação desta Lei.

Art. 4º - O Secretário do Meio-Ambiente, Ciência e Tecnologia é responsável pelo acompanhamento e controle do disposto nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de abril de 1994.

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

ANEXO
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL DA FAPDF
(Art. 2º do Projeto de Lei nº /94)

Anexo a Lei nº 698 de 18 de abril de 1994

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTD	SÍMBOLO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete	01	DFG-14
	Assessor	01	DFA-11
	Secretário Administrativo	03	DFA-04
ASSESSORIA JURÍDICA	Chefe da Assessoria Jurídica	01	DFG-12
	Assessor	01	DFA-11
SEÇÃO DE EXPEDIENTE	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-06
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	Assessor	01	DFA-11
	Secretário Administrativo	01	DFA-03
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO	Gerente de Planejamento	01	DFG-12
NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO	Chefe do Núcleo de Programação	01	DFG-11
NÚCLEO DE CONTROLE	Chefe do Núcleo de Controle	01	DFG-11
GERÊNCIA DE PROJETOS	Gerente de Projetos	01	DFG-12
NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROJETOS	Chefe do Núcleo de Análise de Projetos	01	DFG-11
	Assessor	01	DFA-11
NÚCLEO DE APOIO ÀS CÂMARAS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO	Chefe do Núcleo de Apoio às Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico	01	DFG-11
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Secretário Administrativo	01	DFA-03
DIVISÃO FINANCEIRA	Chefe da Divisão Financeira	01	DFG-11
SEÇÃO DE ORÇAMENTO	Chefe da Seção de Orçamento	01	DFG-05
SEÇÃO DE CONTABILIDADE	Chefe da Seção de Contabilidade	01	DFG-05
SEÇÃO DE TESOUREARIA	Chefe da Seção de Tesouraria	01	DFG-05
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	Chefe da Divisão Administrativa	01	DFG-11
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Chefe da Seção de Recursos Humanos	01	DFG-05
SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	01	DFG-05
SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	Chefe da Seção de Serviços Gerais	01	DFG-05

LEI Nº 698 DE 18 DE abril DE 1994.

Dispõe sobre a estrutura da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, instituída pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, tem a seguinte estrutura organizacional:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO

NÚCLEO DE CONTROLE

GERÊNCIA DE PROJETOS

NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROJETO

NÚCLEO DE APOIO ÀS CÂMARAS DE

ASSESSORAMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO FINANCEIRA

SEÇÃO DE ORÇAMENTO

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

SEÇÃO DE TESOUREARIA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF os cargos em comissão constantes do Anexo desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de até noventa dias, baixará o Regimento da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e demais atos complementares necessários para implementação desta Lei.

Art. 4º - O Secretário do Meio-Ambiente, Ciência e Tecnologia é responsável pelo acompanhamento e controle do disposto nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de abril de 1994.
106ª da República e 34ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL DA FAPDF
(Art. 2º do Projeto de Lei nº 794)
Anexo à Lei nº 698 de 18 de abril de 1994

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	QTD	SÍMBOLO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete	01	DFG-14
	Assessor	01	DFA-11
	Secretário Administrativo	03	DFA-04
ASSESSORIA JURÍDICA	Chefe da Assessoria Jurídica	01	DFG-12
	Assessor	01	DFA-11
SEÇÃO DE EXPEDIENTE	Chefe da Seção de Expediente	01	DFG-06
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	Assessor	01	DFA-11
	Secretário Administrativo	01	DFA-03
	Gerente de Planejamento	01	DFG-12
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO	Chefe do Núcleo de Programação	01	DFG-11
NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO	Chefe do Núcleo de Controle	01	DFG-11
NÚCLEO DE CONTROLE	Gerente de Projetos	01	DFG-12
GERÊNCIA DE PROJETOS	Chefe do Núcleo de Análise de Projetos	01	DFG-11
NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROJETOS	Chefe do Núcleo de Apoio às Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico	01	DFG-11
NÚCLEO DE APOIO ÀS CÂMARAS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO	Secretário Administrativo	01	DFA-03
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	Chefe da Divisão Financeira	01	DFG-11
DIVISÃO FINANCEIRA	Chefe da Seção de Orçamento	01	DFG-05
SEÇÃO DE ORÇAMENTO	Chefe da Seção de Contabilidade	01	DFG-05
SEÇÃO DE CONTABILIDADE	Chefe da Seção de Tesouraria	01	DFG-05
SEÇÃO DE TESOURARIA	Chefe da Divisão Administrativa	01	DFG-11
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	Chefe da Seção de Recursos Humanos	01	DFG-05
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Chefe da Seção de Material e Patrimônio	01	DFG-05
SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	Chefe da Seção de Serviços Gerais	01	DFG-05
SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS			

MENSAGEM

Nº 118 /94-GAG

Brasília, 04 de maio de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

Honra-me encaminhar a Vossa Excelência, para os fins pertinentes, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de 168 (cento e sessenta e oito) cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, destinados a atender a área de saúde dos Centros de Atenção Integral à Criança - CAICs.

A medida se justifica considerando que até o momento existem 7 (sete) CAICs, com previsão de serem criados, ainda, 7 (sete) Centros, sendo assim, necessária a criação de mais cargos.

Há de se ressaltar que em cada CAIC funciona uma área de saúde encarregada de desenvolver ações educativas visando à saúde da criança e do adolescente, bem como, assistência odontológica.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES

DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

PROJETO DE LEI DO DF Nº 794.

Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, os cargos efetivos constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º - O provimento dos cargos de que trata o artigo anterior será gradativo, na medida em que forem sendo implantados os Centros de Atenção Integral à Criança - CAICs.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 1º da Lei nº 698, de 18 de abril de 1994)

QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS EFETIVOS CRIADOS

CARREIRA	CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.
CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	- Assistente Superior de Saúde Especialidade - Cirurgião Dentista	28
	- Assistente Intermediário de Saúde Especialidade - Auxiliar de Enfermagem	56
	Especialidade - Auxiliar de Enfermagem em Odontologia	84
TOTAL GERAL		168

PROJETO DE LEI Nº 194.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CENTRO POLIESPORTIVO PRESIDENTE MÉDICI, PARA CENTRO POLIESPORTIVO AYRTON SENNA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA

Art. 1º - Altera a denominação do Centro Poliesportivo Presidente Médici, localizado no Setor Esportivo Norte, para Centro Poliesportivo AYRTON SENNA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Todos os sentidos do termo "herói" pressupõem que ele se destaca de um modo qualitativamente único dos outros homens na esfera de sua atividade: estadistas, políticos, diplomatas, santos, escritores, cientistas, inventores, atores, esportistas, cantores, compositores, artistas. Deles escolhemos os nomes essenciais, aqueles que realmente contribuíram para a evolução, a transformação ou o engrandecimento da sociedade, para se perpetuarem na História e para serem homenageados.

Este, pelo menos, é o critério para a escolha de nossos heróis, que gostaríamos que prevalecesse: a escolha recaindo sobre o herói que representa o homem-época; aquele que deixa a marca de sua personalidade; uma marca positiva que ainda se observa depois de seu desaparecimento.

O homem-época, ao contrário do homem-momento, é aquele cujas ações são as consequências de extraordinária inteligência, vontade e caráter. Esta distinção tenta fazer justiça ao consenso de que um herói é grande não somente em virtude do que faz, mas em virtude do que é. Grandeza e talento, por certo, devem ser os critérios para homenagear os nossos heróis, e não meramente a condição de existir e de ocupar, circunstancialmente, uma determinada posição em determinado momento.

Toda a Filosofia da História que reconhece que os homens podem fazer e fazem sua própria história, também se interessa pelas condições sob as quais ela é feita. Daí por que, para os estudiosos, o herói é visto como uma criatura da crise social e das fontes psicológicas de interesse pelos grandes homens.

As crises diferem em magnitude e intensidade, mas a julgar pela História, nunca houve um período que não fosse tipo como crítico. A própria História pode, não incorretamente, ser descrita como uma crise após outra.

Quaisquer que sejam as forças e condições sociais e psicológicas atuantes, o homem sempre sentirá a necessidade de um herói. Uma sociedade democrática, também, tem seus heróis e grandes homens. Ela não está isenta de crises agudas. Ela, porém, delega os poderes e seleciona os seus heróis na base de seus próprios critérios.

O grandioso espetáculo de aclamação das massas a

Ayrton Senna e a apoteótica eleição deste herói representam o clamor de um povo sequeiro por homens honrados; de um povo desiludido com a perda de um sonho de afirmação do seu orgulho e da sua auto-estima. A aclamação de um herói cognominado de "anti-Macunaíma" representa, ainda, a repulsa de um povo pela crise ética que se arrasta em um País achincalhado, vilipendiado e atolado em crimes, delitos, negociatas, subornos, conchavos, opressões, contravenções, mentiras, vulgaridades, desrespeitos e incompetências de seus homens públicos.

Um "astronauta", um "cavalheiro medieval", um "anti-Macunaíma", um "profeta do impossível", "o brasileiro que deu certo", um "guerreiro"... Inspiremo-nos nas virtudes desse herói brasileiro. Como ele, lutemos por melhores condições de segurança e de bem-estar nos sinuosos circuitos de nossas vidas.

Façamos de Ayrton Senna um símbolo e uma inspiração para nossas ações e para nosso País. Depende de nós que ele se perpetue como homem-época, e que façamos valer a nossa cidadania.

Ao apresentarmos esta proposição fazêmo-lo convencido de estarmos traduzindo o mais sincero e unânime reconhecimento da população do Distrito Federal a um dos maiores astros do firmamento esportivo internacional.

Dar a um complexo poliesportivo de Brasília o nome de Ayrton Senna é um recurso de que dispomos, expressivo, sem dúvida, para tornar o passado sempre presente; para nos aproximarmos definitiva e intimamente de nosso homem-época.

O País e o mundo já iniciaram as homenagens a Senna. Em São Paulo, o aeroporto de Guarulhos, o Kartódromo, túneis e avenida receberão o nome do piloto. Em Lisboa, Senna vira nome de uma das ruas principais da Quinta do Lago e o seu primeiro Kart será colocado em um monumento junto à curva mais perigosa do autódromo do Estoril, que terá o seu nome. Belgas também querem criar a Fundação Ayrton Senna, com o objetivo de ajudar as crianças pobres do Brasil.

A Capital do país, por razões evidentes, não poderia deixar de prestar a sua homenagem ao saudoso e inesquecível piloto brasileiro, tri-campeão do mundo de Fórmula 1, o qual, pelas suas qualidades humanas e de esportista, engrandeceu o nome de nosso País no cenário esportivo internacional, a ponto de ser considerado o maior piloto de Fórmula 1 de todos os tempos.

A grandiosidade de Senna confunde-se e combina, intimamente, com a monumentalidade da cidade de Brasília. Os monumentos, como os heróis, estão destinados a satisfazer o anseio do povo de traduzir em símbolos a sua força coletiva.

Brasília e Senna sempre serão símbolos vivos, expressões dos mais nobres ideais e da força de uma coletividade.

Brasília, ao homenagear Ayrton Senna, estará confirmando o caráter monumental da cidade e a grandiosidade do homem. Força, atividade, nobreza, dignidade, serenidade expressam, igualmente, as qualidades de um homem e a monumentalidade de uma obra.

O Centro Poliesportivo de Brasília, ao receber o nome de Ayrton Senna, ganhará em significado humano e emocional, passando a interagir mais proximamente com a população desta cidade.

A força inegável de Senna, sua grandeza, seu valor e magnanimidade, atributos do herói-época, certamente serão transplantados para o Centro Poliesportivo de Brasília. Lá, ele continuará exercendo a sua ação benfazeja e haverá de permanecer vivo e presente no conceito, na lembrança e no coração do povo de nossa terra.

Pela razões expostas, contamos com os nobres pares desta Casa para a aprovação da denominação do CENTRO POLIESPORTIVO AYRTON SENNA.

Sala das Sessões, 09 de maio de 1994.

CLAUDIO MONTEIRO
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº , DE 1994
(DO SR. WASNY DE ROURE)

Sugere à Câmara Legislativa que manifeste solidariedade ao Sindicato dos Engenheiros do DF pela inauguração da galeria de seus ex-presidentes.

Sr. Presidente:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos demais pares a manifestação de solidariedade ao Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal, pela inauguração da galeria de seus ex-presidentes.

JUSTIFICAÇÃO

Fundado há 21 anos, o Sindicato dos Engenheiros do DF tem uma tradição na defesa dos interesses dessa categoria.

Desde sua fundação já possuiu sete presidentes com o atual, engenheiro Hilton Ferreira Assis de Almeida.

Os anteriores foram os seguintes:

Aluizio de Souza Carvalho - 1970 a 1974;
Geraldo Rodrigues dos Santos - 1974 a 1978;
João Bosco Ribeiro - 1978 a 1981;
Armando José Buchinam - 1981 a 1984;
Ronaldo Divino de Moraes - 1984 a 1987;
Maurício Dutra Garcia - 1987 a 1990.

Dessa forma, pela memória de seu desempenho, propomos esta moção no momento em que o Sindicato dos Engenheiros homenageia todos os seus ex-presidentes.

Sala das Sessões, de maio de 1994.

Deputado WASNY DE ROURE
Partido dos Trabalhadores

Brasília, de maio de 1994

AO SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por solicitação do deputado distrital Wasny de Roure, manifestar sua solidariedade ao Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal neste momento em que inaugura a sua galeria de ex-presidentes.

Homenagem justa a esses homens que, ao longo de toda a vida do Sindicato, buscaram cumprir seus mandatos em defesa dos interesses da categoria que representaram.

Deputado RENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

PROJETO DE LEI Nº 194.

(Autor: Dep. Manoel de Andrade)

MANOELZINHO

"Dispõe sobre o horário nos dias úteis e aos domingos e feriados do comércio de revenda de combustíveis e demais derivados do petróleo e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - As pessoas naturais e jurídicas que exercem o comércio de fornecimento de combustíveis, carburantes líquidos e outros derivados do petróleo de uso dos veículos automotores nos respectivos postos revendedores instalados no Distrito Federal, funcionarão nos dias úteis no horário compreendido entre segunda-feira até aos sábados, dentro do horário de 6:00 às 22:00 horas, em todo o Distrito Federal.

§ 1º - Os postos revendedores indicados neste artigo não funcionarão aos domingos e feriados em todo território do Distrito Federal.

§ 2º - Ficam excluídos da proibição desta lei os postos de abastecimento pertencentes à cooperativas ou sindicatos profissionais desde que se destinem apenas ao atendimento de seus associados.

Art. 2º - O horário comercial estabelecido no art. precedente não poderá sob qualquer pretexto prejudicar os direitos do pessoal em serviço, assegurados pela legislação social e sem detrimento do livre exercício da fiscalização dos agentes Federais, Estaduais e Municipais devendo sempre ser observadas todas as normas técnicas de segurança e proteção ambiental prescrita pela legislação federal aplicável.

Art. 3º - Os postos revendedores fora do horário fixado no art. 1º, deverão manter o título excepcional ao abastecimento emergencial de ambulâncias e dos veículos oficiais empregados nos serviços de saúde e segurança pública.

Art. 4º - Pelas infrações cometidas contra a presente Lei, aplicar-se-á a penalidade de multa para cada infração equivalente.

a) a 20 (vinte) UPDF's para o estabelecimento que funcionar fora do horário previsto no art. 1º.

b) a 50 (cinquenta) UPDF's para o estabelecimento que estiver funcionando em dias de domingos e feriados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as normas de ordem distrital que forem incompatíveis com a presente lei.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição apresentada, objetiva precipuamente a segurança e a proteção à saúde do pessoal em serviço nos estabelecimentos revendedores de combustíveis com postos sediados no Distrito Federal, sem detrimento do necessário ao eficaz atendimento à população de Brasília e demais Cidades-Satélites.

É notório e inquestionável na época atual a intolerabilidade da violência nos grandes centros urbanos, especialmente durante as horas mais avançadas da noite, como também aos domingos quando escassa é a movimentação das pessoas nas quadras comerciais.

Nestas ocasiões e em especial após às 22:00 horas ocorrem assaltos, sendo de registrar que em Brasília no ano transacto de 1993 aconteceram mais de 50 assaltos, durante a noite, sendo até baleados alguns frentistas. A partir de então multiplicaram-se assustadoramente os roubos e assaltos pondo em risco de vida a categoria dos frentistas, já bastante sacrificada com o excesso de trabalho, pois por vezes trabalham em horas extras, além dos prejuízos causados às próprias empresas que não desfrutam de qualquer segurança noturna.

Averiguou-se em consequência que, muito mais tranqüila e confiável é a situação da atividade dos postos de gasolina durante o expediente da manhã e da tarde.

Agrava-se também a situação do trabalho noturno pela quase impossibilidade de assegurar aos frentistas, um adequado repouso semanal conquanto o dia mais propício e recomendável é indubitavelmente o dia de domingo, oportunidade em que o pessoal em serviço poderia desfrutar melhor do convívio familiar.

Estabelecer um horário mais racional e que possa conciliar o interesse do público, com a necessidade de descanso com a assistência familiar dos frentistas, constitui notadamente uma medida justa e de manifesto alcance social para que os trabalhadores dos postos de revenda possam conviver algumas horas com seus filhos que, durante os dias úteis se ausentam para atender a atividade escolar.

Ademais, cumpre ressaltar que, os próprios consumidores reclamam o necessário sossego durante a noite após as 22:00 horas, sossego este que constitui em direito de vizinhança dos moradores contíguos aos postos, como assegura o art. 554 do Código Civil Brasileiro.

Registram os postos, muitas reclamações neste sentido. Alegando-se sempre que os mesmos, durante a noite causam constantes e fortes ruídos que perturbam a tranqüilidade da vizinhança, inclusive aos domingos, em que as pessoas nas comunidades locais reservam para um certo repouso diário.

Sendo destarte diversas as mais legítimas razões de ordem e segurança, sossego e até de saúde dos trabalhadores, entendemos que a proposição em pauta, visa atender a todos os

interesses convergentes, em perfeita e adequada harmonia com o eficaz atendimento ao público que necessita dos serviços de abastecimento de combustíveis e derivados do petróleo.

Pelas razões expostas esperamos que o projeto em pauta mereça toda a atenção e acolhida dos nobres pares desta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em Brasília, em de de 1994.

Dep. MANOEL DE ANDRADE
Autor

MOÇÃO Nº 194
(DO DEPUTADO AROLDO SATAKE)

SUGERE O RECAPEAMENTO
ASFÁLTICO DO CONJUNTO "C",
QUADRA 02 DO SETOR NORTE DO
GAMA.

Sr. Presidente,

Nos termos do Art. 109 do Regimento Interno, sugerimos a manifestação desta Câmara Legislativa, no sentido de reivindicar junto ao Poder Executivo, o recapeamento asfáltico da Quadra 02 - Conjunto C do Setor Norte - GAMA.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma reivindicação antiga dos moradores daquela quadra.

Vários administradores daquela satélite já verificaram "in-loco" a situação precária do conjunto habitacional em termos de pista para acesso de seus moradores, configurada por lama, buracos e erosão.

Ressalta-se que todas as demais quadras vizinhas já foram devidamente beneficiadas com esse tipo de serviço público, não se justificando a indefinição para resolução do problema.

Dessa forma e por se tratar de uma demanda legítima de seus moradores, esperamos ver a presente proposta aprovada e atingida em seu objetivo.

Sala das Sessões, 9.5.94

Deputado AROLDO SATAKE

MENSAGEM Nº

Senhor Governador,

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, estamos encaminhando à consideração de Vossa Excelência, a MOÇÃO Nº 194, em anexo, de autoria do Deputado AROLDO SATAKE, a qual, aprovada pelo Plenário desta Assembléia, reivindica o recapeamento asfáltico do Conjunto C, Quadra 02 do Setor Norte do Gama que, por falta de manutenção, principalmente no período de chuvas, as erosões e buracos aumentaram, tornando-se quase que intransitável o acesso dos moradores às suas residências.

Deputado BENÍCIO TAVARES

MOÇÃO

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Artigo 109 do seu Regimento Interno, manifesta MOÇÃO de solidariedade aos servidores da Fundação de Desenvolvimento Social e Fundação Cultural do Distrito Federal, em greve por melhores salários.

JUSTIFICATIVA

Os servidores das Fundações de Desenvolvimento Social e Cultural do Distrito Federal permanecem em greve reivindicando melhores salários e condições dignas de trabalho. Além de se submeterem ao violento arrocho salarial provocado pelo Plano FHC, não recebem os seus vencimentos na data já estabelecida pelo Governo Federal, o que resulta em mais prejuízos para o funcionalismo do GDF.

Esperam os servidores que o Governo tenha sensibilidade, abra negociações e resolva o mais rápido possível a difícil situação dos trabalhadores em greve.

Além da questão salarial, a situação do CERE e CAS, em estado físico funcional deplorável, tem colocado em risco a saúde e a segurança dos servidores da Fundação de Desenvolvimento Social, justificando o movimento grevista e a necessidade de resposta imediata do Governo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal manifesta MOÇÃO de solidariedade aos servidores em greve, esperando imediato solução por iniciativa do GDF.

Deputado Agnelo Queiroz

Claudio Monteiro

Ilustríssimo Senhor
Presidente do SENALBA
N E S T A

Sr. Presidente,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por iniciativa do Sr. Deputado Agnelo Queiroz, manifesta, nos termos do seu Regimento Interno, MOÇÃO de solidariedade aos servidores das Fundações de Cultura e Desenvolvimento Social, em greve por melhores salários e condições de trabalho, especialmente no CERE e CAS.

Ad tempo em que declaramos a solidariedade com

o justo pleito dos servidores, esperamos a pronta manifestação do Governo do Distrito Federal para solucionar o impasse.

Cordialmente,

Presidente

REQUERIMENTO Nº

Requeiro à Mesa nos Termos do artigo 107, do Regimento Interno, pedido de informações à Secretaria de Educação do Distrito Federal acerca da situação dos Secretários Escolares, especialmente:

1 - porque está ocorrendo desvio de função dos Secretários Escolares?

2 - A transferência dos Secretários Escolares para atividades administrativas não está prejudicando o funcionamento normal das escolas?

Sala das Sessões, 09 de maio de 1994.

Agnelo Queiroz
Deputado Agnelo Queiroz

JUSTIFICATIVA

Transferir os Secretários Escolares, técnicos especializados na legislação educacional, para atividades burocráticas administrativas, vem causando, ao nosso ver, desvalorização desses profissionais e diminuição da qualidade dos serviços prestados pelas escolas públicas do DF. Esperamos respostas da Secretaria de Educação, objetivando o debate deste problema pela Câmara Legislativa.

Agnelo Queiroz
Deputado Agnelo Queiroz

PROJETO DE LEI Nº , DE 1994

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES DE FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

ART. 1º FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTITUIR GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, NO PERCENTUAL DE 55% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O PADRÃO EM QUE ESTIVER LOCALIZADO, PARA OS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA PERCEBER A GRATIFICAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, O SERVIDOR FARÁ TERMO DE OPÇÃO PELA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

ART. 2º O PODER EXECUTIVO FICA AINDA AUTORIZADA A AMPLIAR A PORCENTAGEM DA GRATIFICAÇÃO REFERIDA NO ARTIGO ANTERIOR ATÉ 160 (CENTO E SESSENTA POR CENTO) NO CASO DE ÓRGÃOS ENVOLVIDOS COM A ATIVIDADE DE PESQUISA CIENTÍFICA E

TECNOLÓGICA.

ART. 3º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

JUSTIFICATIVA

A PROPOSIÇÃO VISA A ESTABELECER O PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS SERVIDORES DAS FUNDAÇÕES MANTIDAS PELO DISTRITO FEDERAL. COM EFEITO, A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL JÁ RETRIBUI SEUS SERVIDORES COM A MESMA GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, A EXEMPLO DO QUE TAMBÉM OCORRE NA FUNDAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL (LEI Nº 661, DE 28 DE JANEIRO DE 1994).

É NOTÓRIO QUE A DEDICAÇÃO EXCLUSIVA REPERCUTE POSITIVAMENTE SOBRE A PRODUTIVIDADE E A RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DO QUE, INCLUSIVE, HÁ EXEMPLOS NO PRÓPRIO DISTRITO FEDERAL, COMO O HOSPITAL SARAH KUBITSCHKE.

ALÉM DO QUE JÁ FOI EXPOSTO, VALE SALIENTAR QUE A APROVAÇÃO DESTA LEI PERMITIRÁ A REMUNERAÇÃO JUSTA PARA SERVIDORES EM CUJAS FORMAÇÕES O PRÓPRIO DISTRITO FEDERAL INVESTIU E QUE, A CADA DIA EM MAIOR NÚMERO, TEM PERDIDO PARA A INICIATIVA PRIVADA E OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS.

SALA DAS SEÇÕES, 09 DE MAIO DE 1994

Claudio Monteiro
CLAUDIO MONTEIRO
DEPUTADO DISTRITAL

PROJETO DE LEI Nº /94.

(Autor: Dep. Manoel de Andrade)

MANOELZINHO

Confere ao Kartódromo do Guarã o nome de "Kartódromo Ayrton Senna".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - É conferido ao Kartódromo do Guarã o nome de "Kartódromo Ayrton Senna".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O trágico acidente ocorrido no dia 1º de maio último, que ceifou a vida do maior piloto de Fórmula 1, o brasileiro Ayrton Senna, mais conhecido como "Ayrton Senna do Brasil", enlutou todo o País e levou seus admiradores, não só do Brasil, mas de todo o mundo a comoção e homenagens nunca antes dispensadas a um piloto.

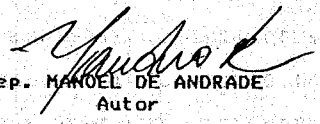
Exemplo de esportista brasileiro que, apesar da glória, jamais deixava de homenagear o Brasil com a famosa volta olímpica portando o Pavilhão Verde e Amarelo, fazendo com que as novas gerações de pilotos tivessem nele seu maior ídolo.

Agora que ele se foi, mas permanece ocupando o pódio no coração de cada brasileiro, é justo que o País inteiro também o homenageie oferecendo às ruas, parques, autódromos e outros logradouros públicos o nome do seu herói.

Brasília, palco de formação de pilotos, não poderia ficar à margem dessas homenagens e como é daqui o também tricampeão de Fórmula 1, Nelson Piquet e, com muita justiça, já foi conferido ao Autódromo de Brasília o seu nome, nada mais justo e apropriado do que a concessão do nome de Ayrton Senna, maior Campeão de todos os tempos da Fórmula 1, ao Kartódromo do Guarã, espécie de laboratório de formação daqueles que, futuramente estarão, a exemplo de Senna, enchendo de alegria o coração de todos nós.

Assim, esperando contar com o apoio de cada um dos nobres pares, requeiro seja conferido à matéria o privilégio de tramitar em regime de urgência, como forma de homenagear, o mais rápido possível, o nosso herói nacional Ayrton Senna.

Sala das Sessões, em Brasília, em de de 1994.


Dep. MANOEL DE ANDRADE
Autor

REQUERIMENTO

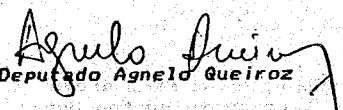
Nos termos do Artigo 107 do Regimento Interno, Requeiro à Mesa, solicitação à Secretaria de Obras do Distrito Federal das seguintes informações:

1 - quais os motivos da exclusão dos conjuntos 16 e 17 nas obras de pavimentação da Quadra 408 de Samambaia?

2 - qual a empresa contratada para a realização da obra e a modalidade de concorrência?

3 - qual o montante de recursos destinados à realização das obras de pavimentação em Samambaia, cronograma e empresas selecionadas?

Sala das Sessões, 09 de maio de 1994.

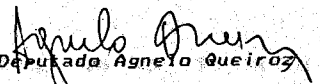

Deputado Agnello Queiroz

JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos para a pavimentação asfáltica em Samambaia, ao que consta, não prevê a exclusão de conjuntos residenciais, a exemplo do que verificamos na Quadra 408, conjuntos 16 e 17.

Tal ocorrência tem causado revolta nos moradores excluídos daquela obra, razão do presente Requerimento.

De mais a mais, faz-se necessário o conhecimento do legislativo aos meandros dos gastos públicos, notoriamente a contratação de empreiteiras para a realização de obras no Distrito Federal.


Deputado Agnello Queiroz

REQUERIMENTO Nº /94.

Autor : Deputado Padre Jonas
Partido : PP - Partido Progressista

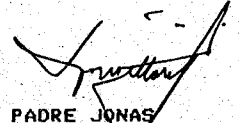
Excelentíssimo Senhor,
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, solicitamos a retirada de pauta, deste Plenário, do Projeto de Lei nº 1352/94, que Cria o Programa de Construção de Micro-Bacias Hidrográficas no Distrito Federal e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei, necessita ser reestudado e aprimorado, razões que nos levam a apresentar o presente requerimento.

Sala das Sessões, 09 de maio de 1994.


PADRE JONAS
Deputado Distrital-PP

PROJETO DE LEI Nº /94.

Cria o Programa de Construção de Micro-Bacias Hidrográficas no Distrito Federal e dá outras providências.

Autores: Deputado Padre Jonas e
Deputado Maurício Silva
Partido: PP - Partido Progressista

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica criado na área do Distrito Federal o Programa de Construção de Micro-Bacias Hidrográficas, para preservar o solo, a fauna, a flora e o cerrado, e garantir a agricultura irrigada e a subsistência de uso das águas subterrâneas.

Parágrafo único. O Programa constante no "caput" deste artigo, deverá estar em consonância com a legislação federal e obedecerá as normas de segurança estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

Art. 2º O Poder Executivo do Distrito Federal poderá firmar convênios com os Estados limítrofes, para expandir este Programa aos Municípios que compõem a Região do Entorno.

Art. 3º O Poder Público incentivará a construção de micro-bacias hidrográficas na área rural, através de financiamentos ou de redução de impostos.

Parágrafo único. Os incentivos constantes no "caput" deste Artigo, não se aplicam às micro-bacias hidrográficas construídas para reterem rejeitos industriais ou residenciais.

Art. 4º A construção de micro-bacias hidrográficas deverá obedecer o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT- do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias a partir da promulgação desta Lei, proverá recursos para a implantação do Programa de Construção de Micro-Bacias Hidrográficas no Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

De todos os fenômenos físicos que ocorrem na crosta terrestre, dois (2) preocupam o mundo científico do momento: o "Efeito Cintamento" e o "Efeito Moringa". O Primeiro - o "Efeito Cintamento" - é um processo resultante do movimento de rotação da Terra, em torno de seu Eixo Polar, ainda não totalmente aceito pela concepção científica mundial, porque a ondulação da crosta terrestre acontece diariamente, fazendo com que o ralo terrestre seja reduzido, gradativamente, sem que percebamos, com as erupções vulcânicas aparecendo com mais frequência. O segundo - o "Efeito Moringa" - é um processo de composição centesimal da mistura de substâncias, que compõem este mesmo solo.

Ora, dos dois fenômenos comentados sucintamente, o "Efeito Moringa" é o que mais preocupa pois:

1. é originado pela queda do "lençol freático", causando o

2. sua maior incidência está localizada na faixa de terra entre os trópicos;
3. Brasília está localizada na faixa citada, anteriormente, e ocupando a crista do Planalto Central, de onde nascem as Bacias Hidrográficas do Paraná e do Tocantins; e
4. o território do Distrito Federal vem sendo submetido a "compactação constante do homem" porque:

a. a construção do solo para a pavimentação das estradas, construções de casas e edificações diversas, colocações de calçamentos, cimentação de pátios e passeios públicos, enfim, a criação de bônus e o aumento da população que atinge a 370 habitantes por quilômetro quadrado;

b. os esgotos residenciais, as canalizações para escoamento rápido das águas pluviais, as calhas de escoamento junto às estradas, as drenagens para evitar a formação de lama, etc., evitam a penetração da água no solo;

c. as constantes queimadas, sejam por acidentes ou de propósito;

d. a monocultura como forma de aumentar a produtividade e o faturamento;

e. o emprego indiscriminado de pesticidas e adubos químicos; e

f. as drenagens excessivas do solo, sob a alegação de eliminar a proliferação das pragas e tornar o ambiente mais higiênico e saudável.

Por isso, preocupados com a maneira de uso do solo, acrescido das constantes obras de drenagens, concluímos que o melhor meio para não deixar que o nosso solo não venha, num futuro próximo, a ficar com uma crosta por cima e bolsões de ar por baixo, baixando, consideravelmente, o lençol freático, trazendo sérias consequências à agricultura e às obras edificadas, achamos que a Construção de Micro-Bacias Hidrográficas será uma excelente saída para evitar as erosões e prevenir contra o "efeito moringa", protegendo, desta maneira, o meio ambiente.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal é bem sábia ao afirmar:

Art. 16. É competência do Distrito Federal, em comum com a União:

IV - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

V - preservar a fauna, a flora e o cerrado.

Art. 17. Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:

VI - cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção de meio ambiente e controle da poluição.

Art. 285. Incumbe ao Poder Público estabelecer normas, padrões e parâmetros para prevenir, combater e controlar a poluição e a erosão do solo em quaisquer de suas formas, bem como fixar as medidas necessárias a seu manejo ecológico, respeitada sua vocação quanto à capacidade de uso.

Assim, movidos pelo pensamento de ver o território do Distrito Federal provido de Micro-Bacias Hidrográficas, formando um aglomerado de "ESPELHOS D'ÁGUA" apresentamos este Projeto de Lei, nesta Casa, contando com o seu aprimoramento e aprovação final dos Nobres Deputados.

Sala das Sessões, de maio de 1994.

PADRE JONAS
Deputado Distrital-PP

MAURÍLIO SILVA
Deputado Distrital-PP

1.2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO PADRE JONAS, em nome da Bancada do PP.

- Referência à atuação dos militantes do Partido Progressista-PP, no último final de semana.

- Alusão à matéria veiculada no Correio Braziliense de ontem, intitulada "O Filósofo de Plenário", em referência a sua pessoa.

DEPUTADO EURÍPEDES CAMARGO, em nome da Bancada do PT.

- Menção ao atropelamento sofrido pela deficiente visual Maria Solange da Cruz, e registro da solicitação, da

Associação de Deficientes Visuais do Distrito Federal, de providências contra a impunidade da motorista.

2.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 439/92, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que "Discute sobre a Administração das Unidades de Conservação, e demais áreas ambientalmente protegidas no Distrito Federal, por organizações civis ambientalistas, não-governamentais e de outras providências". DISCUTIDO.

ITEM 2: Discussão em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 209/91, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Autoriza a construção de cobertura e fechamento das grades das áreas verdes montais aos lotes residenciais do Cruzeiro Velho (RES), e dá outras providências". DISCUTIDO.

ITEM 3: Discussão em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 483/92, de autoria dos Deputados Aroldo Satake e Edimar Pireneus, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Regional de Brasília, e dá outras providências". DISCUTIDO.

ITEM 4: Discussão em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 438/92, de autoria do Executivo local, que "Desafeta área pública destinada à ampliação do Quartel da Polícia Militar do Gama - RA-II". APROVADO com 12 votos favoráveis, 5 votos contrários e 7 ausências.

ITEM 5: Discussão em turno único, 1º dia, e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 034/93, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Susta a Portaria nº 36, de 29 de dezembro de 1992, que fixa logradouros vedados à realização de comícios, assembleias ou outras manifestações no Distrito Federal". APROVADO com 10 votos favoráveis, 7 votos contrários e 7 ausências.

ITEM 6: Discussão e votação do Requerimento nº 1761/94, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Solicita convocação do Secretário de Saúde do Distrito Federal, Sr. Paulo Afonso Kalume Reis, para prestar esclarecimentos sobre o crescimento do surto de meningite no Distrito Federal e quanto as medidas que estão sendo adotadas para evitar-se que a doença se alastre". REJEITADO com 7 votos contrários, 9 votos favoráveis, 8 abstenções.

ITEM 7: Discussão em turno único, 1º dia, e votação do Projeto de Resolução nº 179/94, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que "Nega licença ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para julgamento da queixa-crime oferecida contra os Deputados Wasny de Rôure e Lúcia Carvalho". APROVADO com 14 votos favoráveis, uma abstenção e 9 ausências.

ITEM 8: Discussão em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Resolução nº 158/93, de autoria do Deputado Gilson Araújo, que "Define os instrumentos legais a serem utilizados nos contratos e licitações da Câmara Legislativa do Distrito Federal". Concedida vista ao Deputado Peniel Pacheco.

ITEM 9: Discussão e votação das Indicações nºs:

- 621/92, de autoria do Deputado José Edmar, que "Sugere ao Poder Executivo elaborar estudos para a implantação do Projeto "Mutirão pelo Desenvolvimento", visando a aumentar o número de empregos no Distrito Federal".

- 647/93, de autoria do Deputado Pedro Celso, que "Sugere a melhoria da iluminação pública na Quadra 15/18 - Comercial do Setor Leste do Gama".

- 649/93, de autoria do Deputado Gilson Araújo, que "Sugere a celebração de convênio para o recapeamento, a sinalização e a duplicação do trecho da BR-070 entre a Via Estrutural e Santo Antônio do Descoberto".

- 669/93, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Sugere ao Poder Executivo, através da Administração Regional da Cidade-Satélite do Cruzeiro, a implantação de ruas transversais que facilitem o acesso às quadras residenciais do Cruzeiro Novo".

- 719/93, de autoria do Deputado Fernando Naves, que "Sugere a instalação de uma agência do BRB na Cidade de Caldas Novas, no Estado de Goiás".

- 731/93, de autoria do Deputado Salviano Guimarães, que "Sugere ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal a execução de obras de implantação de Rede Coletora de Esgoto Sanitário do Assentamento Buritis III, em Planaltina-DF".

- 739/93, de autoria do Deputado Salviano Guimarães, que "Sugere ao Poder Executivo a cobertura da Quadra de Esportes da Vila Vicentina, em Planaltina-DF".

- 773/93, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de uma

ciclovia interligando a Cidade-Satélite do Núcleo Bandeirante à Candangolândia".

- 784/93, de autoria do Deputado Gilson Araújo, que "Sugere ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal seja construído um Quartel do Corpo de Bombeiros na Vila São Sebastião".

- 807/93, de autoria do Deputado Fernando Naves, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a instalação de uma agência do Banco de Brasília (BRB) na cidade de Riachinho de Minas Gerais".

- 827/93, de autoria do Deputado Maurílio Silva, que "Sugere ao Sr. Governador do Distrito Federal o aumento do acostamento da Via Estrutural".

- 831/93, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Sugere à Secretaria de Obras do Distrito Federal a urbanização de praças e vias de circulação, a recuperação asfáltica e a recuperação de estradas rurais na Ceilândia".

- 840/93, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Sugere à Secretaria de Educação do Distrito Federal a construção do segundo CAIC da Ceilândia-DF".

- 846/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que "Sugere à Secretaria de Saúde do Distrito Federal a construção de um Centro de Saúde na FERCAL".

- 849/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que "Sugere à Secretaria de Obras do Distrito Federal a conclusão do Ginásio de Esportes do Sobradinho".

- 850/93, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Reivindica ao Governo do Distrito Federal que continue financiando o Projeto Zootecnia".

- 851/93, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Sugere à Secretaria de Obras do Distrito Federal a concessão de áreas especiais para a construção de creches na Ceilândia".

- 876/93, de autoria do Deputado Maurílio Silva, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal a instalação de um semáforo na C-6, entre os lotes 6 e 7, na pista de ligação do Centro Educacional Ave Branca - CEAB, em Taguatinga".

- 888/93, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Sugere ao Poder Executivo a colocação de semáforos no final da Av. W3 Norte, após a quadra 516 Norte, no balão que dá acesso à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à 2ª Delegacia de Polícia, em frente ao Hospital Santa Helena".

- 897/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que "Sugere à Companhia Energética de Brasília - CEB, a iluminação de logradouros na Cidade-Satélite de Planaltina (RA - VI)".

- 908/94, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que "Sugere ao Poder Executivo a duplicação e pavimentação da Via P1, em Ceilândia Sul, assim como a colocação de linhas de ônibus adicionais, no sentido Via W3 - Sul, Via W3 - Norte, Rodoviária do Plano Piloto e Via Estrutural, e linhas circulares, ligando o Setor P - Sul à Taguatinga".

- 911/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal o aumento do efetivo da patrulha motomecanizada da Região Administrativa de Planaltina - RA-VI".

- 915/93, de autoria do Deputado José Edmar, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a realização de licitação de lotes para a instalação de Postos de Combustíveis em São Sebastião".

- 928/93, de autoria do Deputado Pedro Celso, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal a realização de obras de iluminação pública e urbanização nas áreas verdes do Setor Sul do Gama".

- 930/93, de autoria do Deputado Maurílio Silva, que "Solicita ao Sr. Governador do Distrito Federal a colocação de quebra-molas na pista principal da QSF 07, Taguatinga Sul".

- 942/93, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que "Propõe ao Poder Executivo, através da Secretaria de Obras do Distrito Federal, a colocação de quebra-molas na DF-240, em frente à escola de 19 Grau do INCRA 06".

- 954/93, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que "Sugere a implantação de posto policial na Cidade-Satélite do Recanto das Emas".

- 956/93, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Sugere ao Poder Executivo reforma e recuperação da Estação Rodoviária do Plano Piloto".

- 959/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que "Sugere à Companhia Energética de Brasília - CEB, a iluminação da Feira Permanente Cidade-Satélite de Samambaia".

- 966/93, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal a instalação de uma Escola

Normal na Cidade-Satélite do Núcleo Bandeirante - RA VIII, e dá outras providências".

- 972/93, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Sugere ao Poder Executivo que implante terminal rodoviário na interseção da Via W3 - Norte com a pista que a liga à EPIA - DF-003".

- 981/93, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal a iluminação da Estrada DF-003, no trecho compreendido entre a Estação Rodoviária e o trevo para Sobradinho, incluindo a via de acesso à Câmara Legislativa do Distrito Federal, e dá outras providências".

- 988/93, de autoria do Deputado Maurílio Silva, que "Solicita ao Governo do Distrito Federal o alargamento da Avenida Sando e Comercial da Taguatinga".

- 989/93, de autoria do Deputado Maurílio Silva, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal construir centro de estudos e pesquisas ambientais em Taguatinga, Ceilândia e Samambaia".

- 1010/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que "Sugere à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal aumentar o número de policiais no Parque Rogério Pitonil Farías, durante o período noturno".

APROVADAS com 15 votos favoráveis, e 9 ausências. (Votação em Bloco).*

ITEM 10: Discussão e votação das Moções nºs:*

- 570/94, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Solicita ao Poder Executivo do Distrito Federal a extensão dos serviços de energia elétrica, residencial e pública, para atender aos moradores do Vale do Amanhecer, em Planaltina-DF".

- 571/94, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de quadras polivalentes para a prática de esportes, no Setor da QNR, Ceilândia-DF".

- 572/94, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção da Rede de Esgoto do Setor da QNR, Ceilândia-DF".

- 573/94, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de uma Escola de 19 e 29 graus, no Setor da QNR, Ceilândia-DF".

- 574/94, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a instalação de um Posto Policial no Setor da QNR, Ceilândia-DF".

- 575/94, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a instalação de um Posto de Saúde no Setor da QNR, Ceilândia-DF".

- 577/94, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que "Sugere a colocação de placas de endereçamento no Setor Sudoeste da Região Administrativa do Cruzeiro".

- 578/94, de autoria do Deputado José Edmar, que "Manifesta reivindicação ao Poder Executivo do Distrito Federal para que sejam contidas as erosões de solo em áreas públicas da QN 507, da Região Administrativa XII, de Samambaia-DF".

- 579/94, de autoria do Deputado José Edmar, que "Manifesta reivindicação ao Poder Executivo do Distrito Federal para que seja implantada iluminação pública, nas áreas da QN 507, da Região Administrativa XIII, de Samambaia-DF".

- 580/94, de autoria do Deputado Padre Jonas, que "Sugere a construção de obras para melhorar o trânsito de veículos nos entroncamentos da DF-008 com a DF-025 e da DF-003 com a DF-075, no Núcleo Bandeirante".

- 581/94, de autoria do Deputado Gilson Araújo, que "Sugere que sejam reivindicadas, junto ao Poder Executivo, providências no sentido de ser instalado semáforo no trevo de acesso à Cidade-Satélite de São Sebastião, situado na QI 23 do Lago Sul".

- 582/94, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que "Sugere a construção de Chafariz no Núcleo Rural Mestre D'Ármas da Região Administrativa de Planaltina".

- 583/94, de autoria do Deputado Gilson Araújo, que "Solicita ao Poder Executivo do Distrito Federal providências no sentido de construir uma pista para pedestres na QI 27/29 do Lago Sul".

- 584/94, de autoria do Deputado José Edmar, que "Manifesta reivindicação à Secretaria de Transportes do Distrito Federal para que sejam implantadas linhas noturnas de ônibus, para a Região Administrativa IX, de Ceilândia-DF".

- 585/94, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Hipoteca solidariedade à Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília, congratulando-se pelo transcurso do seu Jubileu de Prata".

- 586/94, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Hipoteca solidariedade à Igreja Batista Monte Sinai, em Ceilândia, pelo transcurso do seu Jubileu de Prata".

- 587/94, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que "Sugere a construção de abrigos para passageiros de ônibus em Sobradinho II".

- 588/94, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que "Sugere a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, junto ao Congresso Nacional, hipotecando solidariedade aos militares residentes no Distrito Federal, quanto a mudanças na legislação vigente sobre a venda de imóveis funcionais".

- 589/94, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Hipoteca solidariedade aos servidores da CODEPLAN em luta pelo acordo coletivo junto à Secretaria da Fazenda".

- 590/94, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que "Sugere a construção de passarela sobre a DF-003 - EPTA, entre o Setor de Postos de Combustíveis e a Candangolândia".

- 591/94, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que "Sugere a construção de quadra esportiva na Escola Parque 313/314 Sul".

- 592/94, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que "Reivindica a construção da Feira Permanente da Candangolândia".

- 593/94, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Sugere a manifestação da Câmara Legislativa reivindicando, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, providências no sentido de colocar policiamento no Setor QN0".

- 594/94, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Sugere a manifestação da Câmara Legislativa reivindicando, da Telebrasil, providências no sentido de instalar mais 'Orelhões' no Setor QN0".

- 595/94, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal reivindicando do Governo do Distrito Federal providências no sentido de ceder, por tempo determinado, um local para instalação provisória da Casa do Índio".

- 596/94, de autoria do Deputado Salviano Guimarães, que "Sugere ao Poder Executivo providências no sentido de encaminhar mensagem, com projeto de lei, para reestruturar a Administração Regional de Planaltina - DF".

- 597/94, de autoria do Deputado José Edmar, que "Manifesta reivindicação à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que seja promovido mutirão de limpeza nas áreas da rede escolar".

- 598/94, de autoria do Deputado Gilson Araújo, que "Sugere que sejam reivindicadas, junto ao Poder Executivo, providências no sentido de serem colocados redutores de velocidade nas paradas de ônibus".

- 599/94, de autoria do Deputado Padre Jonas, "Solicitando a manifestação do Poder Legislativo, junto ao Poder Executivo, para que sejam convocados os concursados do Banco de Brasília, BRB, e que o referido concurso seja prorrogado, por mais dois anos, na data de expiração de sua validade".

S - 600/94, de autoria do Deputado Gilson Araújo, que "Sugere que sejam reivindicadas, junto ao Poder Executivo, providências no sentido de rever as condições de segurança dos equipamentos do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU".

- 601/94, de autoria do Deputado Gilson Araújo, que "Sugere que sejam reivindicadas, junto ao Poder Executivo, providências no sentido de que o SLU estabeleça programa de treinamento para a prevenção de acidentes".

- 602/94, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que "Reivindica do Governo do Distrito Federal providências urgentes para evitar as constantes invasões de áreas no Setor de Mansões Park Way - SMPW".

APROVADAS com 15 votos favoráveis e 9 ausências. (Votação em Bloco) *

ITEM 11: Discussão e votação do Requerimento nº 1747/94, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Requer a retirada da Indicação nº 983/93". APROVADO com 14 votos favoráveis e 10 ausências.

ITEM 12: Discussão e votação do Requerimento nº 1701/94, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Requer tramitação, em regime de urgência, para os Projetos de Lei nºs 1273/94, que "Denomina Praça ALZIRO ZARUR o logradouro que especifica e dá outras providências" e 1271/94, que "Acrescenta parágrafo

ao art. 10 da Lei nº 235, de 15 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº 259, de 5 de maio de 1992, e dá outras providências". REJEITADO com 13 votos favoráveis e 11 ausências.

ITEM 13: Discussão e votação do Requerimento nº 1465/93, de autoria da Bancada do PT, que "Requer a criação de Comissão Especial para apurar as denúncias chegadas a esta Bancada sobre irregularidades existentes no Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU". RETIRADO DE PAUTA.

ITEM 14: Discussão e votação do "Parecer da CCJ ao Projeto de Lei nº 965/93, de autoria do Deputado Salviano Guimarães, que "Define a área urbana da Região Administrativa - RA VII - Paranoá - DF, e dá outras providências", contestado pelo Recurso nº 073/94, de autoria do Deputado Salviano Guimarães". REJEITADO com 16 votos contrários e 8 ausências.

ITEM 15: Discussão e votação do Requerimento nº 1756/94, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que "Solicita a convocação do Secretário de Saúde do Distrito Federal, para prestar informações ao Plenário sobre a situação em que se encontram os hospitais psiquiátricos do Distrito Federal". DISCUTIDO. NÃO HOUVE QUORUM PARA VOTAÇÃO.

1.4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Declaração de prejudicialidade para o Requerimento nº 1675/94, de autoria do Deputado Fernando Naves.

1.5 - ENCERRAMENTO

A Sra. Deputada Lúcia Carvalho, no exercício da Presidência:

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 56 minutos.)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES

- PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM PARECER CONTRÁRIO NAS COMISSÕES. (Art. 30, Parágrafo Único, do RI/CLDF)

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI Nº 484/92, de autoria dos Deputados Edmar Pireneus, Benício Tavares e Fernando Naves, que dispõe sobre a criação de Colônias Agrícolas, na Região Administrativa da Ceilândia, e dá outras providências.

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 730/93, de autoria do Deputado José Edmar, que reserva aos ocupantes de imóveis públicos das quadras nº QND 32 e 34 de Taguatinga, DF, os benefícios da Lei nº 128/90 e de seu regulamento. Decreto nº 12.882/90, e dá outras providências.

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 751/93, de autoria do Deputado Fernando Naves, que declara como Entidade de Utilidades Públicas as caixas beneficentes dos servidores do Distrito Federal.

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 823/93, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que autoriza a inclusão de disciplina específica para orientação sobre sexo seguro e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis nas grades curriculares do ensino de 1º e 2º graus da rede educacional pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 11/05/94 Último Dia: 18/05/94

Observações:

- Os prazos para RECURSO poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/94, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que altera normas de edificação, uso e gabarito-NGB 77/87, e dá outras

providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/05/94 Último Dia: 12/05/94**- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 077/94**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Dr. JOSE SIMÕES DE RIVA NETTO.**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 05/05/94 Último Dia: 12/05/94**- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 078/94**, de autoria da Deputada Rose Mary Miranda, que concede título de Cidadão Honorário de Brasília, "Post Mortem", ao Esportista AYRTON SENNA DA SILVA.**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 11/05/94 Último Dia: 18/05/94**- PROJETO DE LEI Nº 1352/94**, de autoria do Deputado Padre Jonas, que cria o Programa de Construção de Micro-Bacias Hidrográficas no Distrito Federal e dá outras providências.**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 05/05/94 Último Dia: 12/05/94**- PROJETO DE LEI Nº 1353/94**, de autoria do Deputado Fernando Naves, que autoriza o Poder Executivo a conceder o título de proprietário definitivo aos contemplados pelo Programa de Assentamento do Distrito Federal, após 05 (cinco) anos de efetiva ocupação e dá outras providências.**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/05/94 Último Dia: 17/05/94**- PROJETO DE LEI Nº 1354/94**, de autoria do Deputado Fernando Naves, que autoriza o fechamento com grades em lotes residenciais, e a construção de avanços com coberturas e toldos em lotes comerciais do Setor "P" de Ceilândia e dá outras providências.**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/05/94 Último Dia: 17/05/94**- PROJETO DE LEI Nº 1355/94**, de autoria do Deputado Gilson Araújo, que estabelece prazo mínimo para a substituição de livros didáticos no ensino do 1º e 2º graus no Distrito Federal e dá outras providências.**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/05/94 Último Dia: 17/05/94**- PROJETO DE LEI Nº 1356/94**, de autoria da Deputada Rose Mary de Miranda, que reserva áreas para instalação de edificação e equipamentos para fins culturais quando da criação e implantação de praças públicas e todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/05/94 Último Dia: 17/05/94**- PROJETO DE LEI Nº 1357/94**, de autoria do Executivo Local, que aprova a extensão de uso para Posto de Lavagem e Lubrificação (PLL) para Área Especial nº 01, na QNJ, na Região Administrativa de Taguatinga RA - III.**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/05/94 Último Dia: 17/05/94**- PROJETO DE LEI Nº 1358/94**, de autoria do Deputado Fernando Naves, que autoriza o Distrito Federal e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e celebrar convênios com o Estado de Goiás e os Municípios de Cristalina, Alexânia e Cidade Ocidental, que deverão colocar em funcionamento um Posto de Saúde.**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/05/94 Último Dia: 17/05/94**- PROJETO DE LEI Nº 1359/94**, de autoria da Deputada Maria de Lourdes Abadia, que autoriza o Poder Executivo a transformar o Centro Educacional 01 da Gama em Centro de Ensino Profissionalizante e dá outras providências.**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/05/94 Último Dia: 17/05/94**B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS****- PROJETO DE LEI Nº 119/93**, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que dispõe sobre normas de fiscalização, controle interno e externo de contas e sanções para a Administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 10/05/94 Último Dia: 17/05/94**- PROJETO DE LEI Nº 887/93**, de autoria do Deputado Padre Jonas, que dispõe sobre a desafetação de áreas públicas utilizadas por feiras permanentes no Distrito Federal, para fins de alienação dos boxes, e dá outras providências.**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94**- PROJETO DE LEI Nº 937/93**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que autoriza o Poder Executivo instituir o Plano de Carreira para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94**- PROJETO DE LEI Nº 974/93**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial urbano e da Taxa de Limpeza Pública os clubes de serviço.**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94**- PROJETO DE LEI Nº 989/93**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que dispõe sobre o Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública.**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94**- PROJETO DE LEI Nº 991/93**, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que dispõe sobre a inclusão da Disciplina Educação em Direitos Humanos nos Cursos de Formação, Reciclagem e Treinamento dos Policiais e Agentes de Trânsito do Distrito Federal.**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 998/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que autoriza o Governo do Distrito Federal a destinar áreas no Setor de Mansões Park Way - SMPW e no Setor de Mansões do Lago - SML, para implantação de escolas públicas.**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 1012/93, de autoria do Deputado José Edmar, que cria o Polo de Média, Pequena e Micro Empresa na Candangolândia, da Região Administrativa VIII-Núcleo Bandeirante, DF e dá outras providências.**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 1057/93, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que dispõe sobre as condições de segurança e salubridade dos trabalhadores da limpeza encarregados da coleta de resíduos sólidos.**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 1095/93, de autoria dos Deputados Geraldo Magela, Maurílio Silva e José Edmar, que dispõe sobre autorização para implantação do Setor de Esporte, Cultura, Diversão e Turismo de Taguatinga e dá outras providências.**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 1105/93, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que dispõe sobre o parcelamento do pagamento do imposto sobre a transmissão "Causa Mortis" e doação de quaisquer bens ou direitos.**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 1106/93, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que cria o Prêmio Jovem Cientista de Brasília, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 1107/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar a Região Administrativa do Park Way - RA XVII - na forma que determina.**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 1109/93, de autoria dos Deputados Agnelo Queiroz e Lúcia Carvalho, que dispõe sobre a realização do exame DNA na Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 1116/93, de autoria do Deputado Padre Jonas, que institui o DIA DA SAÚDE DA MULHER no âmbito do Distrito Federal.**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 1133/93, de autoria do Deputado Manoel Andrade, que autoriza o fechamento com grades das áreas "non edificandi", pertencentes aos condomínios de edifícios residenciais localizados no Setor Central do Gama.**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 1153/93, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que dispõe sobre a concessão de desconto na aquisição de ingressos de eventos artísticos, culturais e esportivos, as pessoas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, e dá outras providências.**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 1172/93, de autoria do Executivo Local, que revoga o Art. 6º, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei nº 383, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a mudança de denominação da Companhia de Eletricidade de Brasília para Companhia Energética de Brasília - CEB e a ampliação de seu objeto social.**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

- PROJETO DE LEI Nº 1176/93, de autoria do Executivo Local, que altera a altura máxima da edificação para o lote 04 quadra 99, Sobradinho RA-V.**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 09/05/94 Último Dia: 16/05/94

Observação: os prazos de EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização algumas Sessões previstas.**SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS****ATA DA 2ª REUNIÃO, EM 19 DE ABRIL DE 1994
(ORDINÁRIA)**

Aos dezoito dias do mês de abril de 1994, às 15h00 na sala de reuniões da Comissão, presentes os Senhores Deputados AROLD SATAKE, Presidente, GILSON ARAÚJO, Vice-Presidente e Membros Efetivos: EDIMAR PIRENEUS, MARIA DE LOURDES ABADIA e WASNY DE ROURE, reúne-se a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, sendo justificada a ausência dos Senhores Deputados JOSÉ ORNELLAS e CARLOS ALBERTO. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente dispensa a leitura da ata da reunião anterior que é dada como aprovada. Prosseguindo o Senhor Presidente submete a consideração dos Senhores Deputados a pauta, a saber: ITEM 01 - PROJETO DE LEI Nº

010/91. Adiado para próxima reunião. ITEM 02 - PROJETO DE LEI Nº 217/91. Adiado para próxima reunião. ITEM 03 - PROJETO DE LEI Nº 239/91. Adiado para próxima reunião. ITEM 04 - PROJETO DE LEI Nº 314/92. Adiado para próxima reunião. ITEM 05 - PROJETO DE LEI Nº 376/92. Adiado para próxima reunião. ITEM 06 - PROJETO DE LEI Nº 397/92. Adiado para próxima reunião. ITEM 07 - PROJETO DE LEI Nº 391/92. Adiado para próxima reunião. ITEM 08 - PROJETO DE LEI Nº 408/92 - que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de caixas especiais para atendimento ao idoso pelas concessionárias de serviços públicos do Distrito Federal e dá outras providências". AUTOR : Deputado JORGE CAUHY e RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pela aprovação do parecer do Relator favorável pelo retorno do presente projeto à CCJ. ITEM 09 - PROJETO DE LEI Nº 423/92. Adiado para próxima reunião. ITEM 10 - PROJETO DE LEI Nº 433/92. Adiado para próxima reunião. ITEM 11 - PROJETO DE LEI Nº 476/92. Adiado para próxima reunião. ITEM 12 - PROJETO DE LEI Nº 492/92. Adiado para próxima reunião. ITEM 13 - PROJETO DE LEI Nº 497/92. Adiado para próxima reunião. ITEM 14 - PROJETO DE LEI Nº 567/92 - que "Dispõe sobre medidas de segurança a serem implantadas nas portarias de edifícios de residências multifamiliares no Distrito Federal e dá outras providências". AUTOR : Deputado CARLOS ALBERTO e RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pela aprovação do parecer favorável ao Projeto com as emendas apresentadas pelo Relator. ITEM 15 - PROJETO DE LEI Nº 585/92. Adiado para próxima reunião. ITEM 16 - PROJETO DE LEI Nº 640/92 - que "Declara o Clube de Diretores Lojistas do Distrito Federal entidade de utilidade pública". AUTOR : Deputado CLAUDIO MONTEIRO e RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pela aprovação do parecer do Relator favorável ao Projeto. ITEM 17 - PROJETO DE LEI Nº 664/92 - que "Aprova o parcelamento do Setor Residencial Leste de Planaltina, RA -VI". AUTOR : EXECUTIVO LOCAL e RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pela aprovação do parecer do Relator favorável ao Projeto. ITEM 18 - PROJETO DE LEI Nº 706/92. Adiado para próxima reunião. ITEM 19 - PROJETO DE LEI Nº 710/92. Adiado para próxima reunião. ITEM 20 - PROJETO DE LEI Nº 734/93 - que "Proíbe a marcação na mesma data de mais de uma prova de concurso público para diferentes cargos ou órgãos, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências". AUTOR : Deputado AGNELO QUEIROZ e RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pela aprovação do parecer favorável ao Projeto com Emenda Modificativa nº do Relator. ITEM 21 - PROJETO DE LEI Nº 735/93. Adiado para próxima reunião. ITEM 22 - PROJETO DE LEI Nº 736/93. Adiado para próxima reunião. ITEM 23 - PROJETO DE LEI Nº 742/93. Adiado para próxima reunião. ITEM 24 - PROJETO DE LEI Nº 744/93. Adiado para próxima reunião. ITEM 25 - PROJETO DE LEI Nº 746/93. Adiado para próxima reunião. ITEM 26 - PROJETO DE LEI Nº 760/93. Adiado para próxima reunião. ITEM 27 - PROJETO DE LEI Nº 771/93 - que "Assegura a participação dos usuários na definição e na fiscalização do Sistema de Transportes e dá outras providências". AUTOR : Deputado PADRE JONAS e RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo retorno à CCJ, e posterior envio à CAS. ITEM 28 - PROJETO DE LEI Nº 797/93 - que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir ciclovias ao longo das vias principais e em todo o sistema viário dos bairros, assentamentos e cidades satélites a serem planejados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências". AUTOR : Deputado AGNELO QUEIROZ e RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pela aprovação do parecer favorável ao Projeto com as emendas apresentadas pelo Relator. ITEM 29 - PROJETO DE LEI Nº 801/93. que "Determina que o Poder Executivo do Distrito Federal efetue o rebaixamento dos meios-fios nas passagens para pedestres". AUTORES : Deputados GILSON ARAÚJO e BENÍCIO TAVARES e RELATORA : Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pela aprovação do parecer do Relator favorável ao Projeto com as emendas apresentadas pela CCJ. ITEM 30 - PROJETO DE LEI Nº 804/93 - que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Parque Ecológico e Vivencial do Pontal Norte, após o Clube do Congresso e a GL- 15". AUTOR : Deputado WASNY DE ROURE e RELATORA : Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pela aprovação do parecer da Relatora favorável ao Projeto. ITEM 31 - PROJETO DE LEI Nº 805/93. Adiado para próxima reunião. ITEM 32 - PROJETO DE LEI Nº 807/93 - que "Modifica o artigo 1º da Lei nº 207, de 18 de dezembro de 1991, e acrescenta o artigo 5º, renumerando-se os demais". AUTOR : Deputado MAURÍLIO SILVA e RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pela aprovação do parecer do Relator favorável ao Projeto. ITEM 33 - PROJETO DE LEI Nº 817/93 - que "Autoriza o Poder Executivo a implantar a Casa do Artesão e dá outras providências". AUTOR : Deputado TADEU RORIZ e RELATOR : Deputado WASNY DE ROURE. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pela aprovação do parecer favorável ao Projeto com as emendas do Relator. ITEM 34 - PROJETO DE LEI Nº 818/93 - que "Institui o Programa Permanente de Desenvolvimento

Profissional e Reciclagem Tecnológica para as áreas que especifica no âmbito da educação continuada, e dá outras providências. AUTOR : Deputado CARLOS ALBERTO e RELATORA : Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pela aprovação do parecer da Relatora favorável ao Projeto. ITEM 35 - PROJETO DE LEI Nº 822/93 - que "Regula designação de lote para construção de Posto de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação no Distrito Federal e dá outras providências". AUTOR : Deputado WASNY DE ROURE e RELATORA : Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pela aprovação do parecer da Relatora favorável ao Projeto. ITEM 36 - PROJETO DE LEI Nº 826/93. Adiado para próxima reunião. ITEM 37 - PROJETO DE LEI Nº 833/93. Adiado para próxima reunião. ITEM 38 - PROJETO DE LEI Nº 842/92. Adiado para próxima reunião. ITEM 39 - PROJETO DE LEI Nº 849/93. Adiado para próxima reunião. ITEM 40 - PROJETO DE LEI Nº 869/93. Adiado para próxima reunião. ITEM 41 - PROJETO DE LEI Nº 871/93. Adiado para próxima reunião. ITEM 42 - PROJETO DE LEI Nº 873/93. Adiado para próxima reunião. ITEM 43 - PROJETO DE LEI Nº 887/93 - que "Autoriza o Poder Executivo a arborizar área pública e urbana da RA-XII - Samambaia e dá outras providências". AUTOR : Deputado WASNY DE ROURE e RELATORA : Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA. Colocado em discussão e votação resolveu o Plenário da Comissão deliberar pelo parecer favorável ao Projeto com emenda de Relatora. Dos itens 45 a 56 foram adiados para próxima reunião. ITEM 57 - INDICAÇÃO Nº 837/93. "Sugere à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças a elaboração de projeto de resolução que discipline o processo de tramitação dos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual". AUTOR : Deputado BENÍCIO TAVARES e RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO. Colocado em discussão e votação resolveu a Comissão deliberar pela aprovação do parecer do relator favorável à Indicação. ITEM 58 - INDICAÇÃO Nº 886/93. Adiada para próxima reunião. ITEM 59 - INDICAÇÃO Nº 941/93 - "Sugere ao Poder Executivo a construção de ponte sobre o Rio Cristal no Núcleo Rural Alexandre de Gusmão". AUTOR : Deputado AROLD SATAKE e RELATOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS. Colocado em discussão e votação resolveu a Comissão deliberar pela aprovação do parecer do relator favorável à Indicação. ITEM 60 - INDICAÇÃO Nº 945/93. "Sugere à Secretaria de Obras do Distrito Federal a implantação, nas partes laterais e frontal da laje superior das paradas de ônibus, de sinalização referente a sua localização". AUTOR : Deputado CLAUDIO MONTEIRO e RELATOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS. Colocado em discussão e votação resolveu a Comissão deliberar pela aprovação do parecer do relator favorável à Indicação. ITEM 61 - INDICAÇÃO Nº 973/93. "Sugere ao Governo do Distrito Federal a alteração da destinação de uso do imóvel da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB do Guarã I, para biblioteca pública". AUTOR : Deputado JORGE CAUHY e RELATOR : Deputado GILSON ARAÚJO. Colocado em discussão e votação resolveu a Comissão deliberar pela aprovação do parecer do relator favorável à Indicação. ITEM 62 - INDICAÇÃO Nº 985/93. "Solicita ao GDF criar um setor para representação comercial e prestação de serviços para oficinas mecânicas em Taguatinga". AUTOR : Deputado MAURÍLIO SILVA e RELATOR : Deputado EDIMAR PIRENEUS. Colocado em discussão e votação resolveu a Comissão deliberar pela aprovação do parecer do relator favorável à Indicação. ITEM 63 - ASSUNTOS GERAIS. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião. E para constar, eu, LENY EIRÓ DIAZ DE OLIVEIRA, Coordenadora da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelo Senhor Presidente.

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATA DA 3ª REUNIÃO, EM 26 DE ABRIL DE 1994
(ORDINÁRIA)

Aos vinte e seis dias do mês de abril de 1994, às 15h00, na sala de reuniões da Comissão, presentes os Senhores Deputados AROLD SATAKE, Presidente e Membro Efetivo; Deputado JOSÉ ORNELLAS. Não havendo número regimental o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião. E para constar, eu, LENY EIRÓ DIAZ DE OLIVEIRA, Coordenadora da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelo Senhor Presidente.

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATA DA 4ª REUNIÃO, EM 03 DE MAIO DE 1994
(ORDINÁRIA)

Aos três dias do mês de maio de 1994, às 15h00, na sala de reuniões da Comissão, presentes os Senhores Deputados AROLD SATAKE, Presidente e Membro Efetivo; Deputado JOSÉ ORNELLAS. Não havendo número legal, o Senhor Presidente

declarou encerrada a presente reunião. E para constar, eu, **LENY EIRÓ DIAZ DE OLIVEIRA**, Coordenadora da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

ATA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1994.

Às quinze horas e cinco minutos do dia vinte e seis de abril de hum mil novecentos e noventa e quatro, na Sala de Reuniões das Comissões da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob a Presidência do Senhor Deputado Salvianno Guimarães, com a presença dos Senhores Deputados: **Padre Jonas, Jorge Cauhy, José Edmar e Eurípedes Camargo**, reunidos a Comissão de Assuntos Sociais. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberta a Reunião, passando a seguir para o ITEM Nº 01 da Pauta: Leitura da Ata da Reunião anterior. Deliberou o Plenário da Comissão dispensar a leitura da mesma por já ser de conhecimento dos Senhores Deputados, dando-lhe como aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente procede à leitura do ITEM Nº 02 da Pauta: PROJETO DE LEI Nº 534/92 - Autoriza o Poder Executivo a implementar o projeto e construção de quatro agrovilas no Projeto Integrado de Colonização Alexandre Basmão e das outras providências. AUTORES: DEPUTADOS EDIMAR PIRENEUS, AROLDO SATAKE e MAURÍLIO SILVA. (Tramitando conjuntamente com PROJETO DE LEI Nº 535/92 - AUTORES: DEPUTADOS EDIMAR PIRENEUS, JOSÉ EDMAR, MAURÍLIO SILVA e TADEU RÓRIZ. PROJETO DE LEI Nº 536/92 - AUTORES: DEPUTADOS EDIMAR PIRENEUS e PADRE JONAS. PROJETO DE LEI Nº 537/92 - AUTORES: DEPUTADOS EDIMAR PIRENEUS e PADRE JONAS. PROJETO DE LEI Nº 538/92 - AUTORES: DEPUTADOS EDIMAR PIRENEUS e BENÍCIO TAVARES. PROJETO DE LEI Nº 539/92 - AUTORES: DEPUTADOS EDIMAR PIRENEUS e PADRE JONAS. PROJETO DE LEI Nº 540/92 - AUTORES: DEPUTADOS EDIMAR PIRENEUS e PADRE JONAS. RELATOR: DEPUTADO JORGE CAUHY. PARECER: Favorável à aprovação do Substitutivo da CCJ, nos termos da Emenda do Relator e requerido o desapensamento dos Projetos de Lei nºs. 538/92 e 540/92. Colocado em discussão e votação, o Parecer foi aprovado por unanimidade. Conforme deliberação do Plenário da Comissão, dando continuidade à Pauta, o Senhor Presidente passa a presidência ao Senhor Deputado Jorge Cauhy, que procede à leitura dos ITENS Nº 03 e PROJETO DE LEI Nº 483/92. Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Regional de Brasília e das outras providências. AUTORES: DEPUTADOS EDIMAR PIRENEUS e AROLDO SATAKE. RELATOR: DEPUTADO SALVIANNO GUIMARÃES. PARECER: Favorável à aprovação do Projeto, nos termos da Emenda do Relator. Colocado em discussão e votação, deliberou o Plenário da Comissão aprovar o Parecer. Em seguida, o Senhor Deputado Jorge Cauhy devolve a presidência ao Senhor Deputado Salvianno Guimarães, que sugere a votação em bloco das Indicações, com destaque para o ITEM Nº 04 da Pauta: Indicação Nº 111/94 - Sugere a criação de uma Comissão de Assuntos Sociais da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A sugestão é aprovada, passando o Senhor Presidente à leitura das proposições, como segue: INDICAÇÕES Nºs. 908/93, 897/93, 827/93, 831/93, 846/93, 859/93, 866/93, 872/93, 719/93, 942/93, 719/93, 942/93, 954/93, 978/93, 988/93, 1010/93, 153/92, 421/92 e 989/93. Colocadas em discussão e votação, deliberou o Plenário da Comissão aprovar seus pareceres na forma dos mesmos, por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente procede à leitura do ITEM Nº 09 da Pauta: INDICAÇÃO Nº 847/93 - Sugere ao GDF a implantação do Setor de Indústria de Sobradinho. AUTOR: Deputado Tadeu Róriz. RELATOR: Deputado Pedro Celso. PARECER: Pela rejeição da matéria. Em virtude da ausência do Relator, o Senhor Presidente sugeriu a retirada dessa Indicação, sendo sua sugestão acatada por unanimidade. Logo após, o Senhor Presidente passa à leitura da Extra-Pauta: ITEM Nº 01 - PROJETO DE LEI Nº 606/92 - Institui a Semana de Luta Contra a Mortalidade Materna e das outras providências. AUTOR: DEPUTADO AGNELO QUEIROZ. RELATOR: DEPUTADO PEDRO CELSO. PARECER: Favorável à aprovação da matéria nos termos das Emendas da CCJ. Por motivo da ausência do Relator, o Senhor Presidente sugere a retirada do Projeto da Pauta, sendo sua sugestão aprovada. Assume a presidência o Senhor Deputado Jorge Cauhy, para apreciação do ITEM Nº 02: INDICAÇÃO Nº 66/93 - Sugere ao Poder Executivo, através da Administração Regional da Cidade-Satélite do Cruzeiro, a implantação de ruas transversais que facilitem o acesso às quadras residenciais do Cruzeiro Novo. AUTOR: DEPUTADO CEZÁRIO MONTEIRO. RELATOR: DEPUTADO SALVIANNO GUIMARÃES. PARECER: Pela rejeição da matéria. O Deputado Jorge Cauhy passa a palavra ao Relator, para a leitura do Relatório e, após a conclusão, passa à discussão e votação do Parecer, deliberando o Plenário da Comissão pela sua aprovação. Retomando a presidência, o Senhor Deputado Salvianno Guimarães dá por encerrada a Pauta da Reunião, abre espaço a quem queira fazer uso da palavra. O Senhor Deputado José Edmar Camargo fez uso da palavra para explicar sua participação nos movimentos sociais de ocupação de solo que se vive em seus bairros atingidos e incendiados por forças repressivas. Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, o Senhor Presidente dá por encerrada a Reunião, da qual eu, Servulo Tadeu Machado Costa, Coordenador da Comissão de Assuntos Sociais, lavro a presente Ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

09, a ser votado na parte. A sugestão é aprovada, passando o Senhor Presidente à leitura das proposições, como segue: INDICAÇÕES Nºs. 908/93, 897/93, 827/93, 831/93, 846/93, 859/93, 866/93, 872/93, 719/93, 942/93, 719/93, 942/93, 954/93, 978/93, 988/93, 1010/93, 153/92, 421/92 e 989/93. Colocadas em discussão e votação, deliberou o Plenário da Comissão aprovar seus pareceres na forma dos mesmos, por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente procede à leitura do ITEM Nº 09 da Pauta: INDICAÇÃO Nº 847/93 - Sugere ao GDF a implantação do Setor de Indústria de Sobradinho. AUTOR: Deputado Tadeu Róriz. RELATOR: Deputado Pedro Celso. PARECER: Pela rejeição da matéria. Em virtude da ausência do Relator, o Senhor Presidente sugeriu a retirada dessa Indicação, sendo sua sugestão acatada por unanimidade. Logo após, o Senhor Presidente passa à leitura da Extra-Pauta: ITEM Nº 01 - PROJETO DE LEI Nº 606/92 - Institui a Semana de Luta Contra a Mortalidade Materna e das outras providências. AUTOR: DEPUTADO AGNELO QUEIROZ. RELATOR: DEPUTADO PEDRO CELSO. PARECER: Favorável à aprovação da matéria nos termos das Emendas da CCJ. Por motivo da ausência do Relator, o Senhor Presidente sugere a retirada do Projeto da Pauta, sendo sua sugestão aprovada. Assume a presidência o Senhor Deputado Jorge Cauhy, para apreciação do ITEM Nº 02: INDICAÇÃO Nº 66/93 - Sugere ao Poder Executivo, através da Administração Regional da Cidade-Satélite do Cruzeiro, a implantação de ruas transversais que facilitem o acesso às quadras residenciais do Cruzeiro Novo. AUTOR: DEPUTADO CEZÁRIO MONTEIRO. RELATOR: DEPUTADO SALVIANNO GUIMARÃES. PARECER: Pela rejeição da matéria. O Deputado Jorge Cauhy passa a palavra ao Relator, para a leitura do Relatório e, após a conclusão, passa à discussão e votação do Parecer, deliberando o Plenário da Comissão pela sua aprovação. Retomando a presidência, o Senhor Deputado Salvianno Guimarães dá por encerrada a Pauta da Reunião, abre espaço a quem queira fazer uso da palavra. O Senhor Deputado José Edmar Camargo fez uso da palavra para explicar sua participação nos movimentos sociais de ocupação de solo que se vive em seus bairros atingidos e incendiados por forças repressivas. Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, o Senhor Presidente dá por encerrada a Reunião, da qual eu, Servulo Tadeu Machado Costa, Coordenador da Comissão de Assuntos Sociais, lavro a presente Ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, lavro a presente Ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

LETRAS



Um grande "jornalzinho"

O "jornalzinho" da Câmara Legislativa do Distrito Federal é o maior sucesso. Um êxito editorial. Criado única e exclusivamente para valorizar, estimular e divulgar o escritor, o poeta, o historiador, o ensaísta, a pessoa enfim, que luta e faz cultura, o "DF LETRAS" atingiu plenamente seu objetivo em apenas um ano de existência. Hoje, mais de 3.000 exemplares são distribuídos mensalmente pelo Brasil afora. Do exterior, especialmente de universidades norte-americanas, os pedidos de assinatura aumentam a cada edição. "DF LETRAS", um grande "jornalzinho". Escreva que publicamos. O "DF LETRAS" é de quem escreve!

4º ANO PUBLICANDO LEIS

EDIÇÃO
HISTÓRICA

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Brasília, 28 de outubro de 1992



Ano I nº 01

Sumário

Ato do presidente	1
Atos administrativos	2
Projeto de Resolução	13
Projetos de Lei	13
Comissões	23
Licitação	24
Composição da Câmara	24
Expediente	24
Erratas	24

Ato do Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 977, DE 1992

O presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Requerimento nº 1058/92 aprovado em 20 de outubro de 1992.

RESOLVE:

CONCEDER o Diploma de Honra ao Mérito a todos os servidores que colaboraram, com dedicação e esforço na instalação e implantação da Primeira Legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal

SERVIDORES AGRACIADOS:

ABDENAGO JURUA GOMES NETO
ABEL LOPES PRIMO
ACHILLES PAULO DA SILVA
ADALICE ODETE DIAS B. MACHADO
ADEILTON MARTINS GODOY
ADELCE PINTO DE QUEIROZ
ADELSON RAMOS DA SILVA
ADEMIR DUARTE RIBEIRO
ADEMIR MEIRA DOS SANTOS
ADEMIR BARRETO ROCHA
ADINAEL KAVAMOTO MONTES
ADRIANA SILVEIRA J. NAVARRO
ADRIANA HOROWITZ
ADRIANE LEAO BARBOSA DA SILVA
ADRIANE LEAO BARBOSA DA SILVA

e tornando realidade o sonho da comunidade. É com esse espírito que o Diário da Câmara Legislativa comemora o seu primeiro aniversário. Um jornal de poucas manchetes e muitas realizações!

LETRAS

O

“jornalzinho”
da Câmara
Legislativa
do Distrito
Federal

o maior sucesso.

Um êxito editorial.

Criado única e exclusivamente
para valorizar, estimular

divulgar o escritor,
poeta, o historiador,
ensaísta, a pessoa,

enfim, que luta e faz cultura, o

“**DF LETRAS**” atingiu plenamente seu

objetivo em apenas

um ano de existência.

Hoje, mais de 3.000 exemplares são

distribuídos mensalmente pelo

Brasil afora. Do exterior,

especialmente

de universidades

porte-americanas,

os pedidos de

assinatura

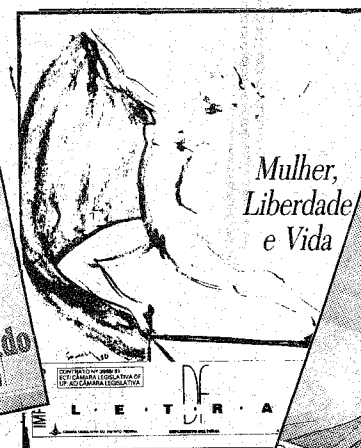
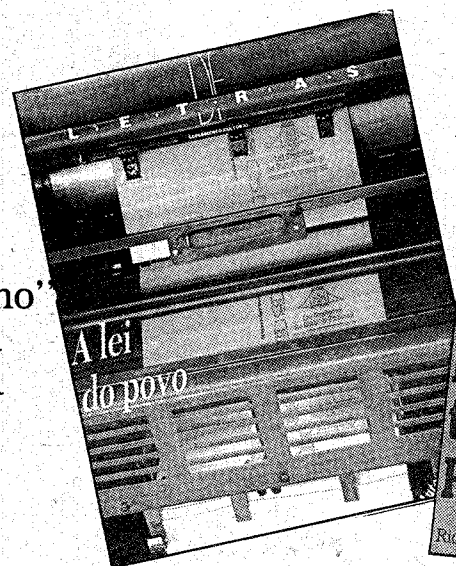
umentam a cada

edição.

“**DF LETRAS**”,

um grande

“jornalzinho”



DEIXE DE
SER
INÉDITO

Escreva. Nós publicamos!

Tire de letra, da gaveta, sua inspiração. Não esconda você de si mesmo.

Muito menos dos outros. Lembra daquele poema, daquela emenda que você

fez naquele soneto? Lembra do conto que você escreveu e que ninguém nunca leu?

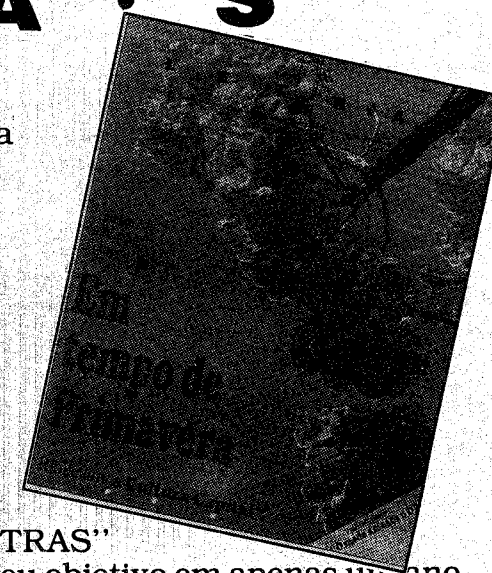
E que tal aquele ensaio histórico que você, noite após noite, elaborou e, cheio de dedos, deixou prá lá... E aquela tese-aquela mesma que você insiste em defender? Você já escreveu?

Se escreveu, tem que publicar. Escreva que publicamos.

O “**DF LETRAS**” é de quem escreve!

L • E • T • R • A • S





Um grande “jornalzinho”

O “jornalzinho” da Câmara Legislativa do Distrito Federal é o maior sucesso. Um êxito editorial. Criado única e exclusivamente para valorizar, estimular e divulgar o escritor, o poeta, o historiador, o ensaísta, a pessoa enfim, que luta e faz cultura, o “DF LETRAS” atingiu plenamente seu objetivo em apenas um ano de existência. Hoje, mais de 3.000 exemplares são distribuídos mensalmente pelo Brasil afora. Do exterior, especialmente de universidades norte-americanas, os pedidos de assinatura aumentam a cada edição.

**“DF LETRAS”, um grande “jornalzinho”.
Escreva que publicamos.
o “DF LETRAS” é de quem escreve!**

Composição da Câmara Legislativa do Distrito Federal



**MESA DIRETORA E
COMISSÕES TÉCNICAS**

MESA DIRETORA

Presidente
BENÍCIO TAVARES — PP

Vice-presidente
ROSE MARY MIRANDA — PP

1º Secretário
LÚCIA CARVALHO — PT

2º Secretário
PENIEL PACHECO — PTB

3º Secretário
CLÁUDIO MONTEIRO — PPS

Suplentes da Mesa

GILSON ARAÚJO — PP

I — COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Deputado Fernando Naves — PP

Vice-presidente: Deputado Tadeu Roriz — PP

Deputados titulares

MANOEL ANDRADE — PP

FERNANDO NAVES — PP

GERALDO MAGELA — PT

TADEU RORIZ — PP

CLÁUDIO MONTEIRO — PPS

AGNELO QUEIROZ — PCdoB

MAURÍLIO SILVA — PP

Deputado suplente

EDIMAR PIRENEUS — PP

AROLD SATAKE — PP

EURÍPEDES CAMARGO — PT

PENIEL PACHECO — PTB

MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB

JOSÉ EDMAR — PSDB

JORGE CAUHY — PP

II — COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Deputado Aroldo Satake — PP

Vice-presidente: Deputado Gilson Araújo — PP

Deputados titulares

GILSON ARAÚJO — PP

AROLD SATAKE — PP

WASNY DE ROURE — PT

EDIMAR PIRENEUS — PP

MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB

CARLOS ALBERTO — PPS

JOSÉ ORNELLAS — PL

Deputados suplentes

MANOEL DE ANDRADE — PP

FERNANDO NAVES — PP

GERALDO MAGELA — PT

PADRE JONAS — PP

SALVIANO GUIMARÃES — PSDB

AGNELO QUEIROZ — PCdoB

PENIEL PACHECO — PTB

III — COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Deputado Salviano Guimarães — PSDB

Vice-presidente: Deputado Padre Jonas — PP

Deputados titulares

PENIEL PACHECO — PTB

PADRE JONAS — PP

EURÍPEDES CAMARGO — PT

SALVIANO GUIMARÃES — PSDB

JOSÉ EDMAR — PSDB

JORGE CAUHY — PP

PEDRO CELSO — PT

Deputados suplentes

GILSON ARAÚJO — PP

TADEU RORIZ — PP

LÚCIA CARVALHO — PT

CLÁUDIO MONTEIRO — PPS

CARLOS ALBERTO — PPS

JOSÉ ORNELLAS — PL

WASNY DE ROURE — PT

IV — COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Deputado Jorge Cauhy — PP

Vice-presidente: Deputado Padre Jonas — PP

Deputados titulares

LÚCIA CARVALHO — PT

TADEU RORIZ — PP

GILSON ARAÚJO — PP

GERALDO MAGELA — PT

PADRE JONAS — PP

SALVIANO GUIMARÃES — PSDB

JORGE CAUHY — PP

Deputados suplentes

PEDRO CELSO — PT

FERNANDO NAVES — PP

EDIMAR PIRENEUS — PP

WASNY DE ROURE — PT

MAURÍLIO SILVA — PP

MARIA DE LOURDES ABADIA — PSDB

PENIEL PACHECO — PTB

EXPEDIENTE

Editado sob a responsabilidade da
Coordenadoria de Editoração e
Produção Gráfica

Coord.: Nelson Pantoja

(Reg. Profissional 916/06/01-DF)
347-5128
347-4626 - Ramal 179

Redação: 347-4626 - Ramal 226